

## Teoria e prática políticas em Hegel: o problema da censura, segundo Jacques D'Hondt

Agemir Bavaresco<sup>1</sup> e Paulo Roberto Konzen<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo de Jacques D'Hondt analisa a teoria e a prática políticas de Hegel, sobretudo a questão da censura. Trata-se de relevante estudo para uma apropriada leitura e compreensão crítico-filológica e histórica da filosofia hegeliana: do seu conceito de liberdade de imprensa (*Pressefreiheit*) ou de liberdade de comunicação pública (*Freiheit der öffentlichen Mitteilung*), relacionado com os seus conceitos de publicidade (*Öffentlichkeit*), opinião pública (*öffentliche Meinung*), cultura (*Bildung*), Estado (*Staat*), entre outros. Para apreender tais conceitos, cabe examiná-los nas circunstâncias em que foram expostos, a fim de evitar as interpretações equivocadas. Por meio de apropriada leitura histórica e crítico-filológica, podemos realizar a leitura hermenêutica, citando e analisando as interpretações existentes acerca da filosofia hegeliana, pois há uma disputa entre o que ele, a princípio, disse e aquilo que dizem que Hegel disse e/ou do que poderia ou deveria ter dito. Constitui uma análise importante, inclusive para as discussões atuais, por exemplo, sobre o papel do direito e/ou os limites à liberdade de expressão ou à imprensa livre e os diversos aspectos relacionados com a informação e com a formação da opinião pública. Por isso, o interesse de apresentar o texto em língua portuguesa. Com isso, outros intérpretes poderão examinar e fazer uma leitura crítica do citado artigo, analisando todos os seus aspectos positivos e, também, os limites de tal pesquisa.

**Palavras-chave:** Filosofia Política; Filosofia do Direito; censura; liberdade de imprensa

**Abstract:** Jacques D'Hondt's article analyzes the theory and practice politics of Hegel, especially the question of the censorship. This is an important study for an appropriate critical-philological and historical reading and comprehension of Hegel's philosophy: namely of his concept of freedom of the press (*Pressefreiheit*) or freedom of public communication (*Freiheit der öffentlichen Mitteilung*), related to their concepts of publicity (*Öffentlichkeit*), public opinion (*Öffentliche Meinung*), culture (*Bildung*), State (*Staat*), among others. To apprehend such concepts, it fits to examine them in the circumstances where they had been displayed, in order to prevent to make mistaken interpretations. By means of appropriate critical-philological and historical reading, we can carry through the hermeneutic reading, citing and analyzing the existing interpretations concerning the Hegel's philosophy, therefore there is a dispute between what he, in principle, said and what they say that Hegel said and/or of what he could or must have said. It constitutes an important analysis, also for the current discussions, for example, on the role of the right and/or the limits to the liberty of speech or the free press and the diverse aspects related with the information and the formation of the public opinion. Therefore, the interest to present such text in portuguese language. With this, other interpreters will be able to examine and to make a critical reading of the cited article, analyzing all its positive aspects and, also, the limits of this research.

**Keywords:** Politics Philosophy; Philosophy of Law; censorship; freedom of the press

---

<sup>1</sup>Professor de Filosofia da PUCRS, Doutor pela Universidade de Paris 1. Beneficiário de auxílio financeiro da CAPES – Brasil. É autor de *Teoria Hegeliana da Opinião Pública*, entre outros. E-mail: abavaresco@pucls.br

<sup>2</sup>Doutorando pela UFRGS. Bolsista do CNPq – Brasil. É autor de *O conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*, entre outros. E-mail: prkonzen@yahoo.com.br

**Apresentação da tradução de “*Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure*”**

O autor do artigo é Jacques D’Hondt, um filósofo francês, nascido em Tour, em 1920. A partir de 1937, estudou filosofia na Universidade de Poitiers. Foi aluno de Jean Hyppolite e de Paul Ricoeur. Lecionou sobretudo na Universidade de Poitiers, da qual é Professor Emérito de Filosofia e, onde, em 1970, fundou o Centro de Investigação e de Documentação sobre Hegel e Marx (*Centre de Recherches et de Documentation sur Hegel et sur Marx - CRDHM*). Foi presidente da Sociedade Francesa de Filosofia e da Associação Francesa de Filosofia. É membro do Comitê da Hegel-Vereinigung e, ainda, conselheiro da Associação das Sociedades Filosóficas de Língua Francesa, entre outros. Jacques D’Hondt é autor de extensa obra<sup>3</sup>, mas cabe destacar aqui os livros *Hegel: o filósofo da história viva*, de 1966; *Hegel secreto: Investigação sobre as fontes ocultas do pensamento de Hegel* e *Hegel em seu tempo*, ambos de 1968; *De Hegel a Marx*, de 1972; *Hegel: filosofia da história*, de 1975; *Hegel e o hegelianismo*, de 1982; *Hegel: a filosofia do debate e do combate*, de 1984; e *Hegel: Biografia*, de 1998; além de vários artigos e comunicações, entre eles o texto objeto de nossa tradução, a saber, “Teoria e prática políticas em Hegel: o problema da censura”, de 1982<sup>4</sup>.

Porém, D’Hondt é criticado por alguns autores em função da sua leitura da filosofia hegeliana, tal como por Domenico Losurdo, o qual afirma:

Para D’Hondt, o texto publicado e até mesmo o acroamático é menos revelador do [que o] comportamento de Hegel, das suas ligações com os ambientes da oposição e da contestação. Em um caso [K.-H. Ilting], o filósofo é recuperado, apesar dos ajustes e acomodações vulgares do homem privado; no outro [D’Hondt], é objeto de recuperação mais o homem privado que o filósofo. A debilidade dessa última formulação revela-se evidente: objeto de debate é acima de tudo o pensamento de Hegel (...). As pesquisas

---

<sup>3</sup>Conferir “Rivista di filosofia moderna” (<http://filosofiamoderna.campus.scuolaad.it/content/view/45/89>) ou “Société chauvinoise de philosophie” (<http://www.philosophie-chauvigny.org/spip.php?rubrique18>), onde se encontra disponível sua biobibliografia.

<sup>4</sup>Disponível na “Société chauvinoise de philosophie”: <http://www.philosophie-chauvigny.org/spip.php?article42>. Publicado no livro “*Hegels Philosophie des Rechts*”, organizado por Dieter Henrich e Rolf-Peter Horstmann. Stuttgart: Klett und Cotta, 1982. p. 151-184.

sobre as múltiplas ligações mantidas por Hegel com o movimento de contestação e de oposição à Restauração são preciosas, mas apenas darão seus frutos quando forem sistematicamente utilizadas para lançar luz sobre os textos.<sup>5</sup>

Ou seja, D. Losurdo defende que toda investigação historiográfica, por exemplo, do contexto político, exige também a leitura filológica dos textos hegelianos, ao final, unindo os dois âmbitos, a fim de melhor compreender a filosofia de Hegel. Para Lima Vaz, unindo os níveis necessários de leitura de um texto filosófico, estrutura-se base segura para uma leitura atual da filosofia de Hegel: “sobre o fundamento assegurado da leitura filológica e da leitura histórica, podemos tentar nos situar no nível da leitura hermenêutica para buscar aí as razões que comprovem, para nós, a atualidade do texto hegeliano”, apesar de “separados de Hegel por [mais de] um século e meio de prodigiosa aceleração histórica”<sup>6</sup>.

Entretanto, D. Losurdo reconhece que “D’Hondt enuncia e também põe em prática brilhantemente a metodologia da leitura unitária”<sup>7</sup>, que une o viés histórico e filológico, citando precisamente, como exemplo, o artigo objeto de nossa tradução. Assim sendo, eis um dos motivos pelos quais nos motivamos para enfim apresentar tal texto em língua portuguesa. Trata-se de relevante estudo<sup>8</sup> para a devida leitura e

<sup>5</sup> LOSURDO, Domenico. *Hegel, Marx e a tradição liberal. Liberdade, igualdade, Estado*. Trad. de Carlo Alberto Fernando Nicola Dastoli. São Paulo: UNESP, 1998. p. 25-26.

<sup>6</sup> VAZ, Henrique Cláudio de Lima. “Por que ler Hegel hoje?”. In: *Finitude e Transcendência - Festschrift em homenagem a Ernildo J. Stein*. Luis A. De Boni (Org.). Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. p. 225. Para maiores detalhes, conferir o capítulo “2.1.3. As particularidades da leitura e análise atual da filosofia de Hegel”, em KONZEN, Paulo Roberto. *O conceito de Estado e o de liberdade de imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. 2007. 200 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Porto Alegre: UFRGS, 2007.

<sup>7</sup> LOSURDO, Domenico. *Hegel, Marx e a tradição liberal. Liberdade, igualdade, Estado*. Op. cit. p. 25.

<sup>8</sup> Tal texto de D’Hondt reitera elementos apresentados em outras obras, tal como D’HONDT, Jacques. *Hegel: Le philosophie du débat et du combat*. Paris: Le Livre de Poche, 1984. p. 89 [TP]: “De resto, não era possível, na época de Hegel e na Prússia, pôr publicamente em dúvida o cristianismo, qual que se pensasse em seu foro interno. A polícia, a censura, o público velava.”; D’HONDT, Jacques. *Interviste - Hegel Politico*. Entrevista realizada em 02 de dezembro de 1988. Parigi - Istituto di Cultura Italiana. Disponível em <http://www.emsf.rai.it/interviste/interviste.asp?d=476> [TP]: “O pensamento político de Hegel é naturalmente bem conhecido e compreensível na expressão que Hegel quis dar, mas deveríamos também considerar que ele manifestou as suas convicções políticas em uma época na qual nem todas as opiniões eram autorizadas. No curso inteiro de sua vida, Hegel sempre se encontrou em cidades na quais vigorava a censura, por exemplo, nas diversas cidades alemãs nas quais viveu e na Suíça, onde esteve por alguns anos. Não existia somente a censura preventiva dos escritos, mas as autoridades, também depois de ter autorizado uma publicação, podiam depois lhe proibir a iniciativa da difusão de um escrito. (...) Seria em todo caso exagerado apresentar Hegel como um liberal sem acrescentar, entretanto, nuances e restrições para tal caracterização, já que na parte editada da sua obra, naturalmente sempre ao crivo da censura, se encontram elementos incompatíveis com o liberalismo tal como se entende agora e como já se entendia em alguns ambientes avançados da época. (...). Talvez se as *Linhas Fundamentais da Filosofia*

compreensão crítico-filológica e histórica da filosofia hegeliana, sobretudo sobre os seus conceitos de liberdade de imprensa e censura, relacionados com os seus conceitos de opinião pública, de cultura, de Estado, entre outros. Para apreender tais conceitos, cabe examiná-los nas circunstâncias em que foram expostos, a fim de evitar as interpretações equivocadas. Por meio da leitura histórica e crítico-filológica, podemos citar e analisar as interpretações existentes acerca da filosofia hegeliana, pois há uma disputa entre o que ele, a princípio, disse e aquilo que dizem que Hegel disse e/ou do que poderia ter dito. Constitui-se de uma análise importante inclusive para as discussões atuais sobre, por exemplo, o papel da imprensa, o direito e/ou os limites à liberdade de expressão e os diversos aspectos relacionados com a informação e com a formação da opinião pública.

## **Teoria e prática políticas em Hegel: o problema da censura<sup>9</sup>**

*Jacques D'Hondt*

Cheguei a sustentar que há três filosofias do Direito em Hegel:

“Primeiro, a que ele publica, que expõe aos ataques dos inimigos e que supera, penosamente, a barreira da censura”.

“Em seguida, a que seus amigos e discípulos inteligentes lêem nas entrelinhas do texto editado, completando-a com as indicações orais que o mestre dá simultaneamente, e levando em conta inflexões que lhes impõem os eventos, os incidentes, uma legislação que igualmente os submete”.

---

*do Direito* não tivessem contido também tais elementos não liberais, este texto não teria conseguido passar pelo crivo da censura.”; D'HONDT, Jacques. *Hegel e o hegelianismo*. Trad. de Fernando Melro. Lisboa: Editorial Inquérito, s/d. Contracapa: “Entre todas as obras filosóficas no sentido clássico da expressão, muito poucas são aquelas que exercem, ainda nos nossos dias, tanta influência como a de Hegel”.

<sup>9</sup> Tradução de D'HONDT, Jacques. “Théorie et pratique politiques chez Hegel: le problème de la censure”. In: *Hegels Philosophie des Rechts*. Dieter Henrich e Rolf-Peter Horstmann (Ed.). Stuttgart: Klett und Cotta, 1982. p. 151-184. (Nota dos tradutores)

“E depois, há a filosofia do direito, em que Hegel segue efetivamente máximas da sua existência quotidiana”<sup>10</sup>.

Também me persuadi que Hegel era extremamente capaz de guardar pensamentos secretos e de conduzir ações clandestinas, das quais é de resto difícil apreciar agora o alcance exato.

Estas teses gerais encontram-se confirmadas, parece-me, pela maneira como Hegel evoca o problema da censura, e como trata, mais explicitamente, do problema da limitação da liberdade de expressão.

### Um autor censurado

Quando se quer examinar seriamente a atitude de Hegel neste aspecto, é necessário recordar primeiro a situação singular na qual ele se encontra quando é levado a fazer alusão à censura, no fim da *Filosofia do Direito*. Pois isto é falar de corda no livro de um enforcado! Tais propósitos de Hegel são igualmente submetidos à censura!

Ao longo de toda a sua vida, Hegel publicou apenas em países onde reinavam, senão abertamente a censura, pelo menos uma estreita vigilância e uma brutal repressão da imprensa e do comércio de livros: deste ponto de vista, o cúmulo foi atingido durante o período em que residiu e ensinou em Berlim.

Nunca é demais recordar: após o Congresso de Karlsbad (1819), a Prússia destacou-se, entre todos os países da Santa Aliança, pelo aumento das medidas preventivas e repressivas, que tinham sido adotadas em comum.

Também os *Princípios da Filosofia do Direito* de Hegel não escaparam à censura, como teria sido o caso noutra parte. As operações de censura, sem dúvida, trabalhosas, atrasaram em um ano a publicação da obra, o que representa já uma desvantagem e um vexame para o autor. Mas, sobretudo, como a previsão dos seus efeitos teria podido não alterar as intenções primeiras do filósofo?

---

<sup>10</sup> D'HONDT, Jacques. *Hegel en son temps*. Paris: Éditions Sociales, 1968. p. 9.

Direis vós, portanto, tudo o que pensais da censura, quando sabeis que esta mesma censura impedirá que apareça aquilo que lhe desagrada! Tanto mais que após esta supressão, não vos perdoarão, de jeito nenhum, as ideias repreensíveis que tínheis tentado exprimir!

Muitos leitores atuais, quando fazem uma apreciação severa sobre o § 319 da *Filosofia do Direito*, não levam em conta tais condições excepcionalmente limitativas.

É verdade que a censura realizava, às vezes, em outros países, proezas ainda maiores do que na Prússia. Assim, em Nápoles, chegou-se à proeza de impedir a publicação desta *Filosofia do Direito* de Hegel que a censura prussiana tinha finalmente tolerado<sup>11</sup>. Como explicar tal comportamento, se Hegel tinha sido o “Filósofo da Restauração”, e tido como tal, pelas autoridades, assim como frequentemente se pretendeu?

### **A censura prussiana**

Em relação aos outros Estados alemães, a Prússia distinguiu-se. Na Prússia, o sufocamento da liberdade de expressão foi assegurado com meios e uma eficácia inauditos, sobretudo após o assassinato de Kotzebue pelo estudante Karl Sand.

Como diz o Sr. Franz Schneider, na bela obra que consagrou à *Liberdade de imprensa na Alemanha até 1848*, “o processo Sand foi o momento em que o sistema de repressão tornou-se o mais vasto e mais eficaz, que jamais houve na história da

---

<sup>11</sup> “Em Nápoles, Hegel é apenas apresentado inicialmente através de resumos publicados em revistas e em manuais franceses, e será possível tomar conhecimento direto dele só mais tarde. Isto por culpa, entre outras coisas, da estrita censura que os governos da Restauração impuseram para quase toda península, e à qual submeteram também os escritos filosóficos. A primeira tradução de uma obra de Hegel (a *Filosofia da História*, edição Gans) não apareceu na Itália, mas na Suíça, na célebre livraria de Capolago, onde era impressa grande parte das publicações proibidas; a *Filosofia do Direito* foi publicada em Nápoles em 1848, o ano da Revolução. Os hegelianos italianos não são, como os seus colegas alemães, os representantes de uma doutrina que reconhece como evidente a legitimação teórica e não se vêem impedidos de fundar um partido filosófico animado de intenções reformadoras no domínio religioso e político. Igualmente, quando eles se atêm ao domínio teórico, a sua filosofia deve permanecer meio secreta, e isso os obriga a adotar uma atitude de oposição frontal” (CESA, Cláudio. “Hegel en Italie. Positions dans le débat sur l’interprétation de la philosophie hégélienne du Droit” (en allemand). In: *Allgemeine Zeitschrift für Philosophie*, n° 3, 1978, p. 3-4).

imprensa alemã, - com exceção das medidas do totalitarismo moderno”<sup>12</sup>. Os Estados da Santa Aliança miraram [suas armas contra] todas as formas de expressão pública das ideias, em especial a imprensa.

Contudo, diferenças mais ou menos significativas persistiam, e a Prússia foi, neste aspecto, bem além do que recomendavam os Tratados.

Assim, Metternich, inspirador de todo esse movimento repressivo, tinha pedido a aplicação sistemática da censura apenas para as publicações com menos de vinte folhas<sup>13</sup> e dispensava aquelas a que chamava as “obras científicas”<sup>14</sup>. Mas o governo prussiano estendeu a obrigação de censura a todos os impressos, finos ou maciços, científicos ou não.

Também, quando um leitor contemporâneo de Hegel, e de resto perspicaz, expressa uma crítica veemente contra as opiniões “favoráveis à censura”, que crê encontrar na *Filosofia do Direito*, pode-se a ele retorquir: “Vós podeis falar à vontade! Publicai isso na Saxônia!”<sup>15</sup>

Possuímos algumas indicações, quantitativas e qualitativas, sobre a maneira de censurar na Prússia. Datam de 1814, por conseguinte, bem antes do agravamento devido ao Congresso de Karlsbad.

Em 1814, o censor Reffner dá orientações, a este respeito, numa carta a Hardenberg. Retomou o seu serviço em agosto de 1814, após a abdicação de Napoleão, e tendo recebido, em novembro, novas instruções, declara, em francês: “Nos tempos atuais eu suprimo e destruo regularmente o terço de cada gazeta. No futuro, será necessário suprimir a metade, - mas não importa, eu seguirei as minhas instruções, e cumprirei com meu dever”<sup>16</sup>.

Hegel, no *Parágrafo 319*, repreende os “excessos da imprensa”. É impossível crer que a metade do texto dos manuscritos apresentados à censura pelos jornalistas

<sup>12</sup> SCHNEIDER, Franz. *Pressefreiheit und politische Öffentlichkeit. Studien zur politischen Geschichte Deutschlands bis 1848*. Neuwied, 1966, p. 247.

<sup>13</sup> Trata-se de folhas de tipografia. Em alemão: *Bogen*.

<sup>14</sup> SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 140.

<sup>15</sup> Encontrar-se-á o texto desta “recensão” em HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Edição K.-H. Ilting. Stuttgart: Frommann-Holzboog, Volume 1, 1973, p. 400-459.

<sup>16</sup> A Hardenberg, 22 de novembro de 1814. Citado por SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 195, n. 94.

consiste em tais “excessos”! Tanto menos que a obstinação destrutiva visa os manuscritos que os seus autores já purificaram, num esforço de auto-censura! As operações de censura ocasionavam aos jornais todas as espécies de atrasos, de perda de tempo, de desperdícios financeiros e de suspeitas ulteriores. Os responsáveis não tinham nenhum interesse, bem pelo contrário, em apresentar textos explícita e totalmente revolucionários ou provocantes. Eles submetiam, assim, à censura, salvo exceções, apenas os manuscritos capazes, aos seus olhos, de “passar”. E, contudo, o censor “suprimia” a metade!

Tal quantidade implica grande indeterminação qualitativa: censurava-se qualquer coisa, de acordo com diretivas tanto imprecisas quanto imperiosas. O censor não devia eliminar apenas o que era revolucionário, ou liberal, ou nacionalista, ou incomum, mas também tudo o que corria o risco de “desagradar”: desagradar ao Metternich, ao Tsar, ao Rei da Prússia, aos seus aliados, aos seus amigos, aos seus partidários, ao tribunal, às classes dirigentes, aos seus empregados, etc.

Assim, por exemplo, após Karlsbad, os censores foram convidados a suprimir tudo que fosse suscetível de provocar o descontentamento (*Missvergnugen!*) da Prússia (ou seja, dos seus dirigentes) ou de outros Estados (ou seja, dos seus dirigentes). Em matéria religiosa, eles deviam eliminar não somente aquilo que tinham por “inconveniente” (*unanständig*), mas também o que lhes parecia faltar de ardor e amor (*lieblos*)!<sup>17</sup>

Em tais condições, os escritos ditos “teológicos” do jovem Hegel não teriam podido ser publicados legalmente. Hegel guardou sempre ciosamente estes manuscritos, o que leva a pensar que não os renegou. Mas nunca tentou publicá-los, durante a sua vida, e muito menos em Berlim do que em outro lugar<sup>18</sup>.

O trabalho dos censores revelava-se, ao longo do tempo, extremamente difícil. Deviam adivinhar o que era suscetível de “desagradar”. Ora, o desagrado muda com o humor, e a crítica sabe cobrir efetivamente disfarces. Também os censores preferiam, por prudência, suprimir mais do que o suficiente! Mas isso era ainda sempre muito pouco!

---

<sup>17</sup> SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 270.

<sup>18</sup> Foram publicados apenas em 1907, por NOHL. *Hegels Theologische Jugendschriften*. Tübingen: Mohr, 1907.

O embaraço de uma censura opressiva é sempre muito grande. Ela chega rapidamente a não mais discernir o que deve visar, nem como ocultar a perfídia do suposto adversário. Deve-se suspeitar inclusive dos amigos, imprudentes ou inábeis.

Assim, em 1814, um censor foi repreendido por ter deixado passar o que segue, e havia tomado, sem dúvida, por uma adulação agradável aos poderosos do dia e, portanto, louvável. Trata-se de um artigo publicado na *Gazeta de Voss (Vossische Zeitung)*, de 31 de março de 1814, e que conta a maneira como os três soberanos aliados acolheram a notícia da vitória de Leipzig: “Os três monarcas encontravam-se sobre uma colina. O marechal dirigiu-se a eles, saudou-os com a espada e dirigiu-se ao Imperador, seu mestre: “Majestade, a batalha terminou, o inimigo foi completamente batido, fugiu e a vitória é nossa”. A resposta foi um olhar para o céu e uma lágrima no olho. Ao mesmo tempo, Sua Majestade desceu do cavalo, depôs o seu chapéu e a sua espada sobre o solo, ajoelhou-se e agradeceu a Deus em voz alta. O Czar da Rússia e o Rei da Prússia seguiram tal exemplo; ajoelharam-se, com a cabeça inclinada, disseram: “Irmão, o Senhor está contigo!” - e no mesmo instante o conjunto de generais cai também de joelhos. Foi um espetáculo surpreendente ver estas três cabeças coroadas, com os seus Estados-maiores e os seus Guardas, ajoelhados sob o livre céu de Deus e agradecendo o Deus dos Exércitos. Pode nos espantar o fato de ver que, durante esta solenidade imponente, os *caballos*, cujo freio não tinham mais, continuassem tranquilos junto dos seus cavaleiros, sem um relincho”<sup>19</sup>.

O grotesco desta cena não escapou ao Chanceler Hardenberg, que repreende com rudeza o famoso censor Le Coq, culpado de ter deixado imprimir: “A maneira como se interpretou esta narração, e, particularmente, a observação segundo a qual, durante a genuflexão dos Monarcas e dos seus Generais, os cavalos, entregues a si mesmos, teriam permanecido tranquilos junto dos seus cavaleiros, sem relinchar, possui em si uma marca de ironia, que eu vos teria de boa vontade recusado o *imprimatur*, porque não convém aceitar as narrações que dão muito facilmente ocasião à observações satíricas”<sup>20</sup>.

Pobres censores! A partir de que momento devem julgar que a tolice e a adulação reacionárias excedem os limites e se voltam contra os seus próprios objetivos?

<sup>19</sup> Citado por SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 194-5.

<sup>20</sup> *Ibid.*

As autoridades, vítimas da armadilha que elas mesmas prepararam, e conhecendo o mau espírito dos leitores, não vêm mais como distinguir o que lhes é favorável e o que os expõe ao ridículo. O jornal censurado, cada um - censor, rei, chanceler, público - lê-o à sua maneira!

### **A confusão do *Parágrafo 319***

Estas poucas evocações - muito sumárias - são indispensáveis para se compreender melhor o *Parágrafo 319* e a sua *Observação*.

Na verdade, numa primeira leitura, não se compreende quase nada!

Sua extrema confusão inquieta de início: encontra-se dificilmente neles a sistematicidade visada de forma habitual pelo autor. Aqui, parece abandonar tudo à contingência, à subjetividade, ao humor individual. Mistura, e trata como idênticas ou semelhantes, noções extremamente afastadas uma das outras.

Sem dúvida, salienta-se, nestas frases mal ajustadas, um tom geral de conformismo e consentimento às medidas regressivas que marcam o reino da Santa Aliança. Hegel aparece aqui, em algumas fórmulas, como o filósofo reacionário tão frequentemente denunciado.

Nestas elucubrações retrógradas, cheias de agrura, marcadas de uma aflita estreiteza de espírito, mostra-se, se isto é possível, ainda mais reacionário e obscurantista que Metternich, que, pelo menos, sabia o que fazia e não era enganado por suas próprias maquinações. Hegel parece mesmo cair, às vezes, numa espécie de puerilidade: não tenta assimilar as tentativas oposicionistas da época da Restauração e o pequeno rancor de Nicodème, do legionário frustrado que deseja o triunfo de César! Isso é juntar-se à tagarelice política do “Café do Comércio”, que ele, entretanto, toma com desprezo<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup> HEGEL. *Enciclopédia*, § 143, adição. Trad. Bourgeois. Paris: Vrin, p. 576: “os políticos de café”...

Certamente, não é impossível que a profunda inteligência de Hegel acompanhe, em certas ocorrências, uma espécie de candura. Mas não aqui! Não quando se trata da liberdade de expressão, da liberdade da imprensa. Veremos logo o porquê.

Então, é necessário admitir: para obter a autorização de ser publicado, o texto de Hegel devia comportar propósitos ostensivamente conformistas ou reacionários, pelo menos a título de álibi.

Além de uma pouca provável candura, de uma certa hesitação entre opiniões opostas, da dificuldade própria ao assunto tratado, da prudência habitual de Hegel, é necessário ver também, entre as causas de confusão, o constrangimento imediato que pesa sobre ele. É-lhe proibido chamar um gato pelo seu nome, e, numa passagem na leitura da qual cada um pensa em censura, não lhe é autorizado mesmo a utilizar a palavra *censura*. Mesmo se fosse autorizado, esta palavra continuaria a ser aliás perigosa.

Alguns acusam Hegel de ter legitimado a censura no *Parágrafo 319*. Mas a palavra propriamente nem aí se encontra!

Ora, certamente, Hegel tem sua opinião sobre ela. Se esta opinião fosse uniformemente favorável, comunicá-lo-ia mais decididamente, mesmo sem pronunciar seu nome. Mas, é verdade, os censores não gostam de ser louvados publicamente. Eles preferem a noite, o silêncio e o esquecimento.

O texto hegeliano oferece uma mistura de julgamentos ridiculamente simplistas (“A gritaria contra a opressão vem apenas dos que querem produzir a má qualidade”<sup>22</sup> - ou: “Um ponto importante [*substancial*] é que o Estado, a pessoa do Príncipe e as pessoas do governo (...) não devem ser atacados”<sup>23</sup>, de palavras aparentemente fora-do-assunto, de insinuações equívocas, de alusões progressistas. O analista primeiro permanece perplexo, depois experimenta a impressão de uma surpreendente insuficiência: é como se Hegel tivesse cedido a este “impulso de expor a sua opinião” sobre questões que conhecia mal - através do que acusa os outros!

<sup>22</sup> HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Ed. Iltting. Stuttgart: Frommann-Verlag, III, 1974, p. 825.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 822.

Quanto à *Observação* e à *Adição*, tudo se passa como se Hegel se aproveitasse de qualquer ocasião para “falar de outra coisa”...

Levando em conta as nossas ignorâncias, a nossa incompreensão eventual, o afastamento temporal dos fatos, nos é possível reencontrar, sob as declarações escritas, as verdadeiras atitudes intelectuais de Hegel?

Seria muito útil descobrir os documentos que permitiriam decidir se de fato, e sobre quais pontos, a censura obrigou materialmente Hegel a modificar o manuscrito originário da *Filosofia do Direito*. Será que ele o expurgou suficientemente?

Ele não designa a *censura* claramente. As expressões que usa convêm também para a *lei de imprensa*, extremamente diferente. Não se serve da expressão oficialmente consagrada que, nas leis que derivam dos acordos de Karlsbad, substituía a palavra tabu: “autorização prévia”<sup>24</sup>.

Sem dúvida, em certos documentos privados, ou mesmo oficiais, mas reservados aos líderes políticos, as palavras “censura de imprensa” (*Zeitungszensur*) eram empregadas com toda a simplicidade<sup>25</sup>. Mas, dirigindo-se ao público, alterava-se o vocabulário. Imaginavam-se perífrases. E aqueles que quiseram tratar “cientificamente”, à maneira hegeliana, teriam que se acomodar a estas perífrases. Mas Hegel não as emprega. Isto não contribui certamente para esclarecer o seu propósito. Isto tira qualquer certeza sobre o objeto do qual se fala. As “medidas preventivas e repressivas”, relativas à comunicação pública das ideias, não se identificam necessariamente a uma censura, elas podem resultar de uma lei de imprensa.

Mas, mesmo neste último caso, o propósito não se apresenta menos chocante. Como crer, como parece resultar do texto de Hegel, que o objetivo da repressão ou do controle da imprensa seja o de proteger, ou “garantir” a “impulso [que comicha]” que alguns experimentam ao expressar a sua opinião sobre qualquer coisa? Como crer que as medidas oficiais tenham essencialmente por objetivo impedir a “calúnia” e a “difamação”?

---

<sup>24</sup> „Vorgängige Genehmigung“. Ver SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 253.

<sup>25</sup> Ver, por exemplo, a carta de Metternich a Gentz, citada por SCHNEIDER, Franz (*Op. cit.*, p. 248, n. 27), ou o *Esboço de um projeto de lei*, redigido por METTERNICH (*Ibid.*, p. 251).

Metternich não se preocupava apenas em reprimir a expressão da “subjetividade”, ou de acalmar “a inveja” dos medíocres a respeito das personalidades eminentes. Pelo contrário, ele deixava extravasar e mesmo inspirava diretamente a “subjetividade” ou a “tolice” quando elas produziam seu sentido. Tolerava facilmente os ataques pessoais, na imprensa, quando visavam os republicanos, os liberais, os patriotas prussianos. São opiniões e políticas muito objetivas que o fazia supervisionar e punir: a evocação das promessas régias de 1812, a exigência de uma Constituição, a reivindicação da independência e da unidade nacional, os programas liberais ou pré-socialistas.

Quando Hegel aprova a repressão da “calúnia”, das “difamações”, dos “ataques contra a honra das pessoas”, faz verdadeiramente alusão à censura real? Não procura enganar alguém? Não finge tomar seriamente os pretextos irrisórios oficialmente alegados, para melhor sugerir aos seus leitores os motivos reais, menos facilmente justificáveis?

É importante distinguir, aqui, entre os delitos que tocam as pessoas e a crítica política geral. Mas não se ignora que Metternich e os seus sectários temem principalmente esta, e querem asfixiá-la.

Constatando um lado positivo e um lado negativo na opinião pública, Hegel insiste tanto sobre um quanto sobre o outro, de acordo com as circunstâncias, de acordo com o ano de ensino!

Por exemplo, no texto de 1821, no *Parágrafo 319*, a opinião pública é caracterizada quase unicamente pelo uso de “torneamentos capciosos [verbais]”, das “alusões”, das “meias-palavras”, os “subentendidos” - que lhe seriam como naturais. Ora, vítimas da censura tal como Görres, ou ainda tal como Carové, o caro discípulo de Hegel, não usavam de modo algum de subterfúgios, e exprimiam, ou tentavam exprimir muito clara e diretamente seu pensamento. E é justamente por isso que eles foram acusados!

Hegel sabe, aliás, dar todas as outras características da opinião pública. Ele, às vezes, faz a sua apologia<sup>26</sup>, ela não se vê mais de todo assimilada aos “discursos falaciosos”.

Nenhum parágrafo da *Filosofia do Direito* é tão confuso quanto o *Parágrafo 319*, nem tão rebelde à sua integração sistemática! Nenhum conduz, como este, a uma capitulação diante da subjetividade, a uma renúncia de qualquer lei objetiva e de qualquer racionalidade, de conclusões também indecisas, encobertas em torneamentos também ambíguos.

### **Sob a proteção da censura**

Não era possível atacar a censura, nem mesmo escrever o seu nome, numa obra censurada. O processo Görres, embora pertencendo a uma época ligeiramente anterior, dá a esse respeito uma inteira certeza<sup>27</sup>.

Mas, mesmo se Hegel aprovasse a censura, e não unicamente uma lei de imprensa, é preciso ver que, levando em conta os motivos alegados, ele já se mostraria audaz nisso. Esta audácia se deixa detectar apenas em certas condições. A primeira, é que é necessário entender em dois sentidos a palavra garantia (*Sicherung*) utilizada para definir os efeitos das “medidas preventivas e repressivas” em relação à comunicação pública das opiniões. *Sicherung*, aqui, é, ao mesmo tempo, garantia *de* liberdade de imprensa (a sua proteção, a sua preservação) e garantia *contra* a liberdade da imprensa, contra os “excessos” que ela permite (um ferrolho, uma limitação).

Este duplo sentido manifesta-se apenas quando se quer retomar com precisão o contexto político e histórico, ao mesmo tempo em que se recorda da experiência muito particular de Hegel nos assuntos de imprensa.

Partamos de uma constatação: supomos que Hegel não aprovava, em seu foro interno, a instituição da censura. Mas, tão opressiva que era - e atingia nisso o cúmulo - tão irritante, tão excessiva, e às vezes mesmo ridícula, - ela não constituía, contudo, à

---

<sup>26</sup> HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Ed. Iltting. Stuttgart: Frommann-Holzboog, t. IV, 1974, p. 724.

<sup>27</sup> Ver SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 196-201.

época, o perigo principal para a liberdade de expressão. A tal ponto que mesmo, em certos aspectos, e na falta de melhor, ela teria assegurado certamente uma garantia e uma proteção para esta liberdade, se fosse respeitada pelos que a tivessem instituído.

Muitos jornalistas e escritores teriam aceitado uma *boa* censura, ou seja, uma censura *fiável*, para escapar dos perigos mais graves. Certas épocas são tão miseráveis que isso que parece opressão em outros tempos, lhes é segurança!

Pois o que incomodava, oprimia e indignava mais os publicistas era a intervenção arbitrária e frequente do poder contra a imprensa ou a[s] livraria[s], intervenção que ultrapassava largamente os limites de aplicação da censura legal. As autoridades apossavam-se direta e brutalmente dos jornais ou das obras que a censura tinha, entretanto, apesar do seu extremo rigor, autorizado a publicação.

Por exemplo, o artigo de Hegel sobre a *Reformbill*, em 1831, tinha sido autorizado pela censura. É um edito real especial que veio a interditar a continuação da sua publicação.

Outro exemplo: a notícia sobre a festa de aniversário de Goethe e de Hegel, que apareceu, em 1826, na *Gazeta de Voss*, tinha passado pela barreira da censura. Mas o rei, invejoso, interditou conceder doravante um tal espaço na imprensa às “festas privadas”<sup>28</sup>.

Quando a censura, mesmo a mais importuna, aplica-se rigorosamente - mas apenas ela! -, ela elimina de antemão, por vocação, o que é interditado, o que “desagrada”, o que “falta ardor”, e o jornalista permanece, pelo menos, são e salvo no que toca a sua publicação. Os censores mutilam “preliminarmente” o texto, mas, o enfermo, entretanto, guarda a possibilidade de sobreviver. O autor não teme mais agressões ou responsabilizações ulteriores.

Isso faz com que, se os regulamentos de censura forem estabelecidos claramente, o jornalista se dê conta, ele se adapta, arranja-se. Frequentemente, como Hegel o insinua, serve-se deles, os “torneia”, e, tendo em conta as interdições, seus silêncios igualmente tornam-se eloquentes.

<sup>28</sup> Ver D’HONDT, Jacques. *Hegel en son temps. Op. cit.*, p. 101-103.

Exatamente aí onde a albarda fere: não há regulamento de censura que não suporte alguma manipulação. Também o poder absoluto não se incomoda para inquietar, perseguir, *apesar da censura*, os autores que detesta, - e também os censores que, apesar de seu zelo, não sabem adivinhar o que lhes desagradava. Não confia na legalidade opressiva que ele mesmo instaurou.

Nossa época mostra-se em geral muito hostil à censura como tal. Mas, no tempo de Hegel, era bem pior! Não falando da censura, nem mesmo mencionando-a, Hegel não pode ser acusado de aprová-la sem reservas. Mas é muito compreensível que ele reconheça uma *garantia (Sicherung)* da liberdade de expressão nas “medidas preventivas e repressivas” - como, por exemplo, uma lei de imprensa as edita. Precisaria exatamente que a imprensa e a tipografia fossem oprimidas apenas legalmente!

Reencontra-se aqui um testemunho do legalismo profundo do pensamento político de Hegel, de sua hostilidade ao arbitrário, de qualquer espécie que seja.

Na sua tradução francesa da *Filosofia do Direito*, Robert Derathé acrescentou ao Parágrafo 319, em nota, uma citação de Montesquieu, para ilustrar a rejeição de Hegel da ideia que “a liberdade em geral seria a liberdade fazer o que se quer”<sup>29</sup>: “Num Estado, ou seja numa sociedade em que há leis, a liberdade não pode consistir senão em poder fazer o que se deve querer, e não a não ser obrigado a fazer o que se deve não querer... A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem” (*Espírito das Leis*, XI, 3).

Hegel não teria corrido grandes riscos sublinhando, neste lugar da *Filosofia do Direito*, este texto de Montesquieu que desmascara tão bem as pressuposições?<sup>30</sup>

A concepção da liberdade de imprensa, sugerida por Hegel, aproxima-se muito do texto da *Carta constitucional* francesa de 1814: “Os franceses têm o direito de publicar e fazer imprimir as suas opiniões, conformando-se às leis que devem reprimir

---

<sup>29</sup> HEGEL. *Princípios da Filosofia do Direito ou Direito natural e ciência do Estado em sumário*. Tradução, apresentação e notas de Robert Derathé. Paris: Vrin, 1975, p. 320.

<sup>30</sup> Hegel cita Montesquieu em outras passagens desta obra.

os abusos desta liberdade”<sup>31</sup>. Sabe-se que o golpe de força de Carlos X contra esta liberdade, em 1830, desencadeará a revolução.

A condição da imprensa, sob a Restauração, na França, não é certamente idílica, mas, para os jornalistas e escritores alemães, continua a ser invejável! Na falta de melhor, estariam extremamente felizes caso lhes concedesse uma “Carta constitucional”. Mas, já, quereriam que o regime prussiano de censura fosse estritamente respeitado.

Na Prússia, sob Frederico-Guilherme III, nenhuma lei garante (*sichert*) o exercício da liberdade de opinião, e o que fere mais os homens de espírito livre são os “golpes de força da autoridade”.

Mas estes existem também em outros tempos e em outros países! Quando Hegel aprecia a “garantia” da liberdade de expressão pela lei e pelas regras preventivas ou repressivas, sabe do que fala: tem a experiência das consequências que acarretam a ausência de tal garantia.

Foi ele mesmo jornalista, editor-chefe da *Gazeta de Bamberg* em 1807-1808. O arbitrário, ele o sofreu nessa ocasião.

Como bem demonstrou W. R. Beyer, Hegel acolheu primeiramente com prazer esta tarefa de editor. Esperava grandes satisfações<sup>32</sup>. Por causa das importunações administrativas, ele rapidamente deixou de desempenhá-la [a função de editor] e, por último, por uma coincidência feliz, a sua nomeação como diretor em Nuremberg, que o salvaguardou precisamente das dificuldades graves que a publicação de certos artigos devia normalmente lhe acarretar. É de resto devido a estes, e assim devido ao comportamento de Hegel, que a *Gazeta de Bamberg* foi ao final interdita.

Ora, não é a censura que, em Bamberg, incomodou e perseguiu o “editor Hegel”, mas antes uma “autoridade”, neste caso, um ministro do governo bávaro. Passando “por cima” da censura, o ministro opôs-se diretamente ao que Hegel havia publicado,

<sup>31</sup> MONTESQUIEU. *Mémoires de l'Europe*. Paris: Ed. R. Laffont, 1972, IV, p. 457.

<sup>32</sup> BEYER, W. R. *Zwischen Phänomenologie und Logik. Hegel als Redakteur der Bamberger Zeitung*. Cologne: Pahl-Rugenstein éditeur, 1974, p. 15-52.

intervindo assim contra Hegel, contra o jornal, e também contra o responsável regional da censura!

As reações de Hegel, sobre o momento, não ficam sem significação. Não põe a censura em causa, bem pelo contrário! Inquieto, escreve ao seu amigo Niethammer, a propósito do seu trabalho de imprensa e do incidente que acaba de se produzir: “Tudo isto é posto em jogo só por um artigo considerado chocante; sou eu quem teria aceito tal artigo, e ao mesmo tempo não se sabe nunca o que é suscetível de chocar; em similar caso, um jornalista tateia na obscuridade. A censura - como neste último caso - não tem absolutamente nada a dizer. O ministério se satisfaz de olhar um jornal, interditar um jornal”...

Hegel observa, na mesma carta, que “... em negócios incertos deste tipo, é frequentemente o acaso ou o humor (*Laune*) que decide”<sup>33</sup>.

Mais instrutivo ainda, o pedido dirigido pelo responsável da censura em Bamberg, o barão von Stengel - um pedido no qual certos comentaristas reconhecem o estilo de Hegel, que teria colaborado na sua redação.

O autor oficial, na qualidade de responsável da censura por toda uma região, pede em suma às autoridades: “Diga-nos, pois, de uma vez por todas, o que é interditado publicar”! E, pois que o artigo incriminado consistia, essencialmente, na reprodução do que outros jornais, censurados, tinham publicado: “Diga-nos, então, quais jornais censurados e controlados têm o direito de nos inspirar!”

Von Stengel permite-se fazer respeitosamente a seguinte pergunta: “Quais notícias podem ser caracterizadas como saídas de fontes oficiais, se não se tem o direito de aceitar todas as notícias que provêm das folhas oficiais que aparecem com censura”, etc.<sup>34</sup>

Mas as autoridades se furtaram, não responderam claramente nem a esta pergunta, nem às outras. Elas não ousam confessar, com precisão, o que proíbem:

---

<sup>33</sup> HEGEL. *Correspondance*. Trad. Carrère. Paris: Gallimard, I, 1962, p. 218-219; - *Briefe von und an Hegel*. Hamburgo: Félix Meiner, I, 1969, p. 240-242. - Carta de 15 de setembro de 1808.

<sup>34</sup> *Briefe von und an Hegel*. *Ibid.*, notas de Hoffmeister, p. 487, não reproduzidas na tradução da *Correspondência* de Hegel por Carrère.

tornariam pública, assim, a sua própria indignidade. Tal confissão seria mais perigosa para elas do que o mais amargo artigo de um oponente.

Hegel recorreu à lei, em outras ocasiões, contra os arbitrários “golpes de força”. Quando o seu amigo Niethammer se vê acuado pelos seus adversários em condições que Hegel julga indignas, escreve-lhe: “As pessoas com as quais tenho relação, como não podem defender a sua causa com opiniões razoáveis e procedimentos legais, devem necessariamente ter recurso aos golpes de força da autoridade”<sup>35</sup>.

Hegel dá confiança à legalidade, não sem ilusões. Mas o absolutismo não se incomoda de permanecer legalista: coloca-se acima das leis, se ele as deixa igualmente subsistir. Hegel protesta, mais ou menos discretamente, contra este reino do “bom prazer”, ou este reino do “desprazer”. Uma lei, mesmo má, vale mais, de acordo com ele, do que a ausência da lei. Mas em Bamberg, em 1808, “a censura tem absolutamente nada a dizer” e a lei encontra-se esquecida ou achincalhada.

Qualquer que seja, por conseguinte, a ambiguidade do emprego da palavra *garantia* (*Sicherung*), no *Parágrafo 319*, contém também esta significação: garantia de liberdade de expressão, ainda que esta garantia, *hic et nunc*, comporte medidas judiciais e policiais preventivas e repressivas. Que a imprensa possa aparecer, que a opinião pública possa aí se expressar, nos limites da lei, e mesmo sob a “proteção” da censura, com toda segurança!

Tal reivindicação, tão modesta que possa hoje nos parecer, não respondia de forma alguma aos projetos de Metternich e dos seus cúmplices.

Não era questão de “garantir a liberdade de expressão”, de maneira que esta fosse, para um homem político que pensava que “o conjunto dos governos alemães adquiriu a convicção que a imprensa, hoje, está a serviço de um partido que procura minar todos os governos existentes”<sup>36</sup>, e que proclamava que “o maior mal, o mal que é o mais urgente combater hoje, é esta imprensa”<sup>37</sup>.

<sup>35</sup> *Briefe von und an Hegel. Ibid.*, II, 1969, p. 87. - *Correspondance*. Trad. Carrère, II, p. 82.

<sup>36</sup> SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 248.

<sup>37</sup> Carta a Gentz, de junho de 1819. - Ver SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 253 e *Les Mémoires de l'Europe*. Paris: Ed. R. Laffont, 1972, IV, p. 478.

Quando Hegel diz que no Estado racional, a liberdade de expressão é “garantida” - vai contra as visões de Metternich, do Czar e do Rei da Prússia. Quando acrescenta que é garantida por medidas judiciais e policiais, contradiz a sua prática cotidiana. Os soberanos da Santa Aliança não sonham garantir a liberdade da imprensa contra os seus próprios excessos, mas precisamente limitar, com excessos, esta liberdade e suprimir tanto quanto possível esta imprensa.

Numerosos jornalistas e escritores adotaram a atitude de Hegel, nesta matéria. Alguns, *para se proteger*, apelaram ao texto do Édito de censura de 1819. Contra o arbítrio do poder, apelaram ao resgate da pior lei preventiva e repressiva editada por este poder!

O jovem Marx, por exemplo, dirige-se assim a von Schaper, Primeiro Presidente da Província Renana, que lhe dirigiu um “*rescrito*” [resolução régia por escrito] relativo ao *Rheinische Zeitung* [Gazeta Renana]: “No que diz respeito ao 3º ponto, a “apresentação” de um redator, parece que, de acordo com a lei de censura, de 10 de outubro de 1819, parágrafo IX, só a alta administração de censura está habilitada a reclamar. Uma disposição que transferiria esta habilitação ao *Oberpräsident* não me é conhecida. Solicito-lhe, por conseguinte, indicar-me, eventualmente, uma disposição do Ministério da censura que o ordenaria. É com muita boa vontade que, neste caso, mas neste caso somente, eu apresentaria um editor, para fins de autorização”<sup>38</sup>.

Em 1843, perante ataques renovados contra o *Rheinische Zeitung*, e desta vez, relativos à religião, escreve: “No que concerne enfim à religião, a *Gazeta Renana* procedeu nos termos do artigo II do Édito de censura de 1819”, e retoma os termos mesmos deste Édito para precisar: “ela é oposta à transferência fanática das verdades religiosas na política e à confusão das ideias que disso resulta”<sup>39</sup>.

Quando Marx reclama, nesta data, uma maior liberdade de imprensa, não pensa no “direito de publicar qualquer coisa”: calúnia, difamação, chantagem, etc., e, durante a sua existência tumultuosa, várias vezes usou do direito legal de resposta em jornais que o tinham atacado.

---

<sup>38</sup> *Marx-Engels-Werke*. Berlim: Dietz-Verlag, Erg. Band I, p. 397.

<sup>39</sup> *Ibid.*, p. 423.

## A lei de imprensa

Assim é plausível que Hegel visse, na censura, o inominável, uma garantia da liberdade de expressão, nas condições precárias. Sem dúvida, preferiria a extinção da censura e a instituição de uma verdadeira lei de imprensa: “É necessário que haja uma lei de imprensa”!<sup>40</sup> Esta poderia manifestar-se em “medidas preventivas e repressivas, jurídicas ou policiais”.

Não creiam, no entanto, que considera estas últimas com prazer. Elas representam, aos seus olhos, talvez apenas senão a pior das hipóteses. Nada de mais ambíguo do que isso que se diz! Admiremos como, no *Parágrafo 319*, a segunda parte de uma frase retira toda validade à primeira: “A liberdade da comunicação pública (...) tem a sua garantia (*Sicherung*) direta nas leis e disposições policiais e judiciais que, de um lado, previnem, por outro lado, punem os seus excessos; mas tem a sua garantia indireta na sua inocuidade mesmo que se baseie principalmente na racionalidade da Constituição, sobre a estabilidade (*Festigung*) do governo, e depois também sobre a publicidade das assembleias dos estados”...

O autor, o censor, o leitor, compreendem bem que aqui as garantias “indiretas”, importantes, fundamentais, organicamente integradas à doutrina de Hegel, tornam totalmente supérfluas as garantias “diretas”, vagamente alegadas, e contingentes.

Se os *excessos* da liberdade de expressão tornam-se inofensivos, a sua prevenção e a sua repressão perdem qualquer importância! Mas o que dizer então do livre exercício da expressão quando não comete nenhum excesso?

Há puro paradoxo na divisão da garantia direta, que consiste, em parte (*teils*), na prevenção e, em parte (*teils*), na punição. Ninguém melhor que Hegel saberia reconhecer o caráter “refletido” de tais determinações - uma relativa ao futuro, a outra ao passado - caráter refletido que implica sua limitação recíproca e chama sua superação.

---

<sup>40</sup> HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Ed. Iltting. Stuttgart: Frommann-Holzboog, t. III, 1974, p. 823. Sobre a oposição da *censura* e da lei de imprensa, e sobre a necessidade desta última, ver a opinião do jovem Marx, liberal, no *Rheinische Zeitung* (12 de maio de 1842): “Com a lei de imprensa, é a liberdade que pune. Com a lei de censura, é a liberdade que é punida. A lei de censura é uma lei dos suspeitos dirigida contra a imprensa. A lei de imprensa é um voto de confiança que a liberdade se atribui a si mesma. A lei de imprensa pune o mau uso da liberdade”, etc. (*Marx-Engels Gesamtausgabe*. Berlin: Dietz-Verlag, 1975, I, 1, p. 150).

A aventura jornalística de Bamberg lhe ensinou aliás concretamente, à sua custa: se existisse uma prevenção verdadeira, a punição perderia qualquer razão de ser. O que Hegel não pode ignorar, mas não tem o direito de dizer, Engels expressá-lo-á claramente em 1842. Evocando as medidas que o Estado prussiano poderia tomar contra as ilegalidades cometidas na imprensa, Engels escreve que, pelo menos no que diz respeito ao que se imprime na Prússia, “tais medidas apenas seriam de todo aplicáveis raramente, dado que, em geral, a censura suprime antes muito do que pouco e ela não deixa passar as coisas repreensíveis, ainda menos do que o resto”<sup>41</sup>. Como se podem punir delitos que são impedidos de se realizar?

Mas o fim da frase, que examinamos, dissimula outro paradoxo, mais corrosivo. Não se força o texto, seguindo este raciocínio: não haveria necessidade de garantias *diretas* da liberdade de expressão, se as garantias *indiretas* fossem asseguradas. E, assim, dado que as primeiras são requeridas, é que as segundas fazem falta!

Em outros termos: se a liberdade da imprensa não é inofensiva, o Estado tem que apenas se prender a ele mesmo: não detém as qualidades que suscitam esta inocuidade. Sofre assim os “excessos”... que provoca: se não houvesse nada a criticar, não haveria crítica.

Ora, em que consistem, de acordo com Hegel, estas qualidades do Estado que constituiriam a garantia *indireta*, e, assim, quais carências obrigam o Estado prussiano a se dar garantias *diretas*?

Hegel as apresenta muito audaciosamente, escondendo seus atrevimentos na nuvem de um estilo tortuoso. Podem-se distinguir três momentos principais do seu raciocínio:

*Primeiro ponto:* censura (inominada), polícia, tribunais seriam supérfluos, no que diz respeito à liberdade de expressão, se o Estado fosse racional, se a sua Constituição fosse racional!

Ora, na Prússia de 1820, não só não se encontra Constituição racional - mas a título de reivindicação -, não há mesmo nenhuma Constituição como tal. Frederico-

---

<sup>41</sup> *Marx-Engels-Werke*. Berlin: Dietz-Verlag, Erg. Band II, p. 271.

Guilherme III obstina-se a não conferir aos seus súditos a Constituição que lhes prometeu em 1812, em circunstâncias difíceis para a sua monarquia. Realmente, a Prússia obterá uma Constituição apenas em 1848. Mas em 1820, mesmo a palavra Constituição parece subversiva!

A reclamação de uma Constituição, e, melhor, de uma constituição “racional”, forma uma parte importante do “programa”, não somente dos “liberais”, mas também de todos os altos funcionários cuidadosos, de toda a burguesia alemã, da aristocracia esclarecida, do Chanceler Hardenberg e do seu círculo político. Mas ela se choca com a recusa teimosa do rei e do tribunal, apoiada pelos comparsas da Santa Aliança. Hegel não pôde se permitir tais alusões, e a censura não as deixa passar, só porque o chanceler Hardenberg, em 1821, tem ainda uma parte de poder e que o filósofo se beneficia da proteção de alguns dos seus ministros.

*Segundo ponto:* o governo de Hardenberg, favorável à concessão de uma Constituição, e liberal, à sua maneira, resiste arduamente às intrigas e aos ataques do rei e do tribunal. Está mal assegurado, frágil, precário.

Como interpretar, nestas condições, esta outra garantia indireta que Hegel deseja: o *Festigung der Regierung* (a afirmação, o reforço, a solidez do governo)? Poderíamos acreditar que Hegel pensa exatamente na situação presente do governo de Hardenberg? Nenhum dado positivo nos autoriza a isso.

Não é menos verdade que ao governo de Hardenberg falta esta *Festigung*, que constitui uma das garantias da liberdade de expressão em geral. Sua precariedade deve-se à hostilidade de Metternich, dos prussianos feudais, do tribunal. O propósito de Hegel toma relevo quando se aproxima deste juízo excessivo de Metternich: “Quando se sonha que na administração do Estado prussiano a maior parte dos postos mais importantes, tanto no governo central quanto nas províncias (...), são ocupados por *revolucionários puros*, então não é preciso surpreender-se que a Prússia possa estar de todo madura para a revolução”<sup>42</sup>.

A menor inclinação ao liberalismo tomava um andamento revolucionário aos olhos de Metternich. Na conjuntura política de 1820, Hegel tomava partido de

<sup>42</sup> Carta (1º de agosto de 1819) de Metternich a François I, da Áustria. Citado por SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 201 e nota 114.

Hardenberg, contra o Tribunal e a Restauração, e envia a Hardenberg um exemplar da sua *Filosofia do Direito*, com cuidadosa dedicatória<sup>43</sup>.

O rei mantinha Hardenberg no governo senão de muito má vontade e por motivos de conveniência. Ele contrariava os seus projetos timidamente liberais. Quando a *Filosofia do Direito* será reeditada, após a morte de Hardenberg, a promessa régia de Constituição terá caído no esquecimento, mesmo a simples título de programa utópico.

*Terceiro ponto:* o terceiro elemento da “garantia indireta” da liberdade de expressão é a “publicidade dos debates das assembleias dos estados”. É o cúmulo! Primeiro, porque as “Dietas [Assembleias políticas] regionais” da Prússia não publicam de forma precisa os seus debates. Depois e, sobretudo, porque Metternich mantinha essencialmente a interdição de tal publicidade nos países da Santa Aliança, que eram “afligidos” por assembleias de estados.

Gentz, seu confidente, escrevia a Metternich: “A publicidade dos debates das assembleias dá alimento aos jornais e fornece aos seus redatores um pretexto para elevar a voz nos seus debates”<sup>44</sup>.

Eis, portanto, a oposição das teses. A de Gentz: a “publicidade” aumenta a importância e a nocividade da imprensa. Aquela de Hegel: a “publicidade” tira da imprensa sua importância, e torna-a inofensiva.

Hegel sempre esperou grandes benefícios da “publicidade” dos debates das assembleias<sup>45</sup>. Ele situa esse interesse acima do [interesse] da liberdade de expressão. A publicidade é uma das espécies desta liberdade. Hegel sabe de onde tomou o modelo. Em 1808 escrevia para Niethammer, residindo, então, na Baviera: “Vós não tendes mais *monitor* político; para cortar a palavra, vós tendes a liberdade de escrever e a liberdade da imprensa (...), mas não *publicidade* (*Publizität*): entendo por ela que o governo expõe ao seu povo a situação do Estado, o emprego dos fundos públicos, o serviço da dívida, a organização administrativa, etc. Esta conversa (*dies Sprechen*) do governo com o povo (*mit dem Volke*), e relativo aos interesses de um com o outro, é um dos maiores

---

<sup>43</sup> *Briefe von und and Hegel*. Hamburgo: Felix Meiner, volume II, 1969, p. 241-242.

<sup>44</sup> GENTZ. *Staatsschriften und Briefe*, t. II, p. 62. Citado por SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 246.

<sup>45</sup> HEGEL. *Philosophie du Droit*, §§ 314 e 315.

elementos da força do povo francês e do povo inglês. Tal conversação (*Sprechen*) exige muitas coisas, mas, sobretudo, a coragem”<sup>46</sup>.

Ao governo prussiano, entre outras coisas, por muito tempo, faltará coragem...

Ainda em 1842, o jovem Marx atribuirá como objetivo para sua atividade publicista liberal, a obtenção da “publicidade das assembleias dos estados”!<sup>47</sup>

O que Hegel considera, em 1820, como a garantia *indireta*, ou seja, fundamental, da liberdade de expressão, isso falta brutalmente à Prússia. A “publicidade”, este antídoto aos “excessos” da liberdade da imprensa, Metternich a tem como o pior dos males!

### Os excessos

O Estado prussiano não é o que deveria ser. Não fornece à liberdade de expressão a sua garantia *indireta*. Portanto, é obrigado a lhe atribuir, ou antes, impor-lhe, uma garantia *direta*, que visa os excessos desta liberdade.

Hegel experimenta qualificar esses excessos *contra* os quais a polícia e a justiça devem garantir o Estado. Aqui, não se trata mais de *garantir* (*Sicherung*) a imprensa, mas de *garantir-se* contra ela. A palavra *Sicherung* oferece esta vantagem de emprego.

Nesta empresa, Hegel manifesta grande embaraço. Este embaraço salienta a perplexidade íntima do filósofo, ou bem pelo fato de medir a importância destes excessos às insuficiências concomitantes do Estado, ou bem ainda de seu medo: não corre o risco de cometer ele mesmo alguns “excessos”, neste trabalho, ao juízo da censura, da polícia, da justiça?

Os “excessos” assinalados no texto mesmo do *Parágrafo 319* não correspondem visivelmente aqueles se encontram condenados, ao mesmo tempo que *tolerados* na *Observação*.

<sup>46</sup> HEGEL. *Briefe*. Hamburgo: Felix Meiner, I, p. 209. Trad. Carrère, 1969, I, p. 191. Não pensamos que *Sprechen* possa traduzir-se, aqui, simplesmente por *discurso*, como o faz o M. Carrère.

<sup>47</sup> *Marx-Engels-Werke*. Berlim: Dietz-Verlag, I, p. 42-43.

No *Parágrafo*, Hegel se interessa, sobretudo, ao que parece, pelos delitos de expressão *política* que uma boa Constituição, um bom governo, uma boa publicidade tornariam insignificantes.

Na *Observação*, trata-se de qualquer outra coisa; de delitos de imprensa ou palavras que tocam as pessoas privadas, calúnia, difamação, ofensa, incitação ao roubo, ao homicídio, e, evidentemente, também, à revolta. Como o sublinha Hegel: “Este prejuízo toma aqui uma forma particularmente subjetiva (...), visa o pensamento, a opinião, a vontade do outro”.

Certamente, os decretos de Karlsbad se referiam também a esses delitos: mas utilizavam-no antes como pretextos para justificar a repressão de qualquer atividade: a crítica pública e objetiva das instituições estabelecidas e os comportamentos políticos.

Hegel procede a um singular amálgama! Embora não mencione “as ofensas à religião” - um aspecto, entretanto, muito atual do problema do qual ele trata...

Uma grande parte dos delitos que ele define concretamente preocupa apenas as autoridades. A censura não procura seriamente eliminar “excessos”, mas impedir a oposição política de se expressar, mesmo por pouco “excessiva” que seja!

Quando o censor Haffner “suprime” dois terços do manuscrito de um jornal, proposto contudo por um jornalista forçosamente prudente, a sua intervenção toca bem outra coisa que as calúnias, os apelos ao homicídio, ao roubo, ao motim! Não é devido a excessos deste tipo que a *Gazeta de Bamberg*, por falha de Hegel, foi interdita!

Para tentar uma justificação teórica da jurisdição real, ou talvez por estratégia, a *Observação* estigmatiza o que chamaríamos hoje a “imprensa do escândalo” – aquela que se alimenta de propósitos “maliciosos”, “odiosos”, “insidiosos”, em relação aos particulares.

Sobre este ponto, quase todo mundo admite a necessidade de uma lei de imprensa.

Hegel explica que “definir a liberdade de imprensa como liberdade de dizer e de escrever *o que se quer*, pode ser posto em paralelo com a definição segundo a qual a

liberdade em geral seria a *de fazer o que se quer*. Tais propósitos salientam o pensamento grosseiro e inculto e a superficialidade da representação”.

Com efeito, em nenhum país, tal licença jamais foi tolerada, e Hegel não corre nenhum risco ao reprová-la sem reservas. Por exemplo, nenhum Estado, em nosso tempo, tem por legítimas, nem dispensa acusações judiciais para “as infrações à honra dos indivíduos, a calúnia, a difamação, o denegrir do governo, das suas autoridades, dos seus funcionários e, em especial, do príncipe, o fato de ridicularizar as leis ou de incitar para a revolta”. Na França, atualmente, são qualificados de delitos, o insulto ao magistrado, a incitação à violência, a propaganda anti-semita ou racista, o atentado à vida privada, etc.

Evidentemente, em 1820, os liberais prussianos e, mais em particular, os adversários de Frederico-Guilherme e de Metternich não exigiam de modo algum o “direito de caluniar” (precisavam antes se defender eles mesmos contra a difamação, servindo-se, como podiam, das leis estabelecidas), nem de “chamar à revolta”, nem de “ridicularizar a lei”, nem de ultrajar a majestade do rei enquanto tal. Como escreve Engels, vinte anos mais tarde: {...}

“O crime de lesa-majestade pouco nos interessa. Os jornalistas prussianos se mantiveram até agora neste justo saber-viver que consiste em não fazer intervir na pessoa do rei. Isso é uma antecipação do princípio constitucional da inviolabilidade da pessoa do rei, e isso não pode senão ser aprovado”<sup>48</sup>.

Hegel apresenta, portanto, argumentos favoráveis a uma lei de imprensa, da qual ninguém contesta a necessidade - e guarda-se de justificar as perseguições reais contra a opinião política pública, contra a corrente política favorável a Hardenberg, contra o movimento liberal (de resto, tão fraco!), contra a *Burschenschaft*, etc.

Quando rejeita, ao mesmo tempo em que [rejeita] os delitos de ordem privada, certos delitos de ordem aparentemente política, como conclamar ao motim ou a ridicularização do governo, ele não se expõe, não mais, a nenhuma retratação: *ninguém*, na Prússia, na época, sonhava em uma revolta aberta (onde, por conseguinte, ter-se-iam recrutado os revoltados?), nem via utilidade em caçar do governo de Hardenberg! O

<sup>48</sup> *Marx-Engels-Werke*. Berlin: Dietz-Verlag, Erg. Band II, p. 278.

artigo de Hegel sobre a *Reformbill* inglesa não oferece o flanco a nenhuma destas acusações, mas contém uma crítica *séria* de uma situação política *real*. Ele não se expressou ainda com bastante prudência, não empregou muitos rodeios nem utilizou assaz disfarces para enganar a vigilância das autoridades!

### **A subjetividade dos delitos e da sua repressão**

Hegel vai sempre mais longe. Com a quase unanimidade da opinião pública, reconhece a existência de certos delitos de imprensa. Mas, faz isso, e, doravante, numa maior solidão, ele se esforça, com uma insistência surpreendente, em colocar em evidência seu caráter profundamente subjetivo.

Estes delitos são *duplamente* “delitos de opinião”: resultam da opinião de *seus autores*, e sua importância resulta da opinião que deles fazem *as vítimas* e as testemunhas. O propósito delituoso escapa, aliás, facilmente nos torneamentos insidiosos que tornam difícil sua qualificação. Hegel constata, aqui, “o caráter indeterminado do conteúdo e da forma”.

Lembremo-nos: esta dupla indeterminação não se encontra apenas nos jornais, libelos, panfletos de oposição que a polícia e a justiça prussianas procuram, perseguem, suprimem, confiscam, condenam!

Ela encontra-se apenas num tipo muito especial de publicações. Hegel serve-se deste caso particular para esboçar uma espécie de justificação do arbítrio policial e judicial. Trata-se de má-fé, ou de estratégia?

O caráter subjetivo e indeterminado dos delitos explicaria e desculpava o caráter subjetivo e indeterminado das acusações e das sanções: “É este terreno subjetivo sobre o qual se coloca o delito que torna necessário o aspecto subjetivo, a contingência, etc., que apresenta, por sua vez, a reação ao delito”... E Hegel não hesita em condenar como “formalista” a crítica deste caráter contingente, subjetivo e, portanto, arbitrário, da prevenção e da punição dos delitos de imprensa. Curioso raciocínio: dado que o criminoso é criminoso, o juiz tem precisamente o direito de sê-lo também! Aqueles que sofrem condenações arbitrárias devem apegar-se apenas a si mesmos: não lhes é

necessário se arriscar sobre um terreno onde tudo pode ser compreendido arbitrariamente, quando se deseja interpretá-lo arbitrariamente.

Hegel adapta-se aqui bem depressa com a contingência e o arbitrário... da lei! Todas as infrações a uma lei não são elas mesmas subjetivas, por definição?

Que a censura seja arbitrária, ainda passa! Mas a lei! Mas a justiça! Engels, neste caso mais livre hegeliano que Hegel mesmo, marcará a diferença: “A censura, por sua própria natureza, é obrigada a ser instável; mas a lei deve ser fixa e firme, enquanto não é abolida; ela deve permanecer independente de alto a baixo da prática policial”<sup>49</sup>.

Eis aí o discurso da racionalidade e do legalismo liberal!

Criticando o velho *Landrecht* prussiano de 1794 - que continuará em vigor até 1900! - e o *Edito de censura* de 1819, Engels assinalará o que Hegel havia sugerido discretamente em frases obscuras, capciosas e insidiosas: o vago, a indeterminação de disposições “legais” que cada serviço de censura ou cada tribunal pode interpretar à sua maneira. Põe em questão, por exemplo, as noções legais de *Verspottung* (zombaria, ridicularização), de *Unehrbarkeit* (irreverência) e *Mißvergnügen* (desagrado). Toleraria a inserção destas noções em diretivas dirigidas aos censores, mas recusa a introdução numa lei de imprensa: “um conceito tão vago, que deixa tal margem para o agrado subjetivo, não deve encontrar-se num código criminal”<sup>50</sup>.

Hegel não pode se sentir à vontade quando a lei é afetada por um caráter inegável de imprecisão, de subjetividade e de arbitrariedade. Uma lei subjetiva não é mais uma lei. Para negá-la, seria preciso que Hegel fosse constrangido.

Mas qualquer que seja o grau de sinceridade de Hegel neste miserável discurso em prol do arbítrio, resta que este lhe permite um movimento de pensamento ulterior bastante surpreendente.

O caráter subjetivo dos delitos de imprensa parece justificar, num sentido, o caráter arbitrário das reações policiais e judiciais. Mas em outro sentido - com Hegel, há sempre um outro sentido - permite contestar a necessidade e a urgência destas reações!

<sup>49</sup> *Marx-Engels-Werke*. Berlim: Dietz-Verlag, Erg. Band II, p. 277.

<sup>50</sup> *Ibid.*, p. 274.

Certamente, o “formalismo” sem razão uniu-se ao caráter subjetivo e contingente da expressão pública do pensamento, para negar “a natureza substancial e concreta” dos delitos cometidos. E, assim, convém prevenir e punir, mesmo se isso implicar no arbitrário.

Mas, contraditoriamente, Hegel repete-o nesta ocasião: os efeitos, a importância, o perigo de tais delitos “dependem da natureza do terreno” sobre o qual aparecem. Bonita imagem: “uma faísca lançada sobre um monte de pólvora produz totalmente outro efeito e apresenta outro perigo do que se ela caísse no solo, onde se apagaria sem deixar rastros”!

Em suma: tanto pior para os Estados que toleram, no seu seio, uma situação explosiva! Então, cuidado com as faíscas! A primeira precaução *indireta* é impedir o aparecimento de tal situação, ou seja, de governar bem, governar racionalmente - o que coloca ao abrigo de toda a crítica.

A partir disto, Hegel desenvolve uma série de considerações que K.-H. Ilting teve toda a razão de agrupar sob o título: *Argumentos contra uma censura*<sup>51</sup>.

Hegel, com efeito, acaba por escusar e tolerar (*Duldung*) todos os delitos de imprensa! Por um curioso rodeio, tão desculpável quanto hábil, conduz a uma conclusão exatamente oposta daquela que o Metternich, o Czar e o Rei de Prússia admitem.

Estes últimos vêm na imprensa o maior dos perigos, o mais “urgente”, e contra ele apelam para a repressão mais brutal.

Hegel lhes recomenda a indulgência e a tolerância.

E mesmo no pior dos casos, quando, na imprensa, a expressão é completamente ilegítima (*das Unrecht der Äusserung*), esta ilegitimidade pode se beneficiar de uma garantia (*Sicherung*), ou, pelo menos, de uma tolerância. E por que então? Simplesmente porque os excessos, as expressões ilegítimas, na imprensa, são... desprezíveis (*Verachtung*). A sabedoria consiste, não em condenar, ou em fazer condenar, a má tagarelice dos jornalistas, mas desprezá-la e, assim, negligenciá-la.

---

<sup>51</sup> HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Ed. Ilting. Stuttgart: Frommann-Holzboog, volume II, 1974, p. 786.

Por outros caminhos, Hegel chega ao mesmo ponto que o “formalismo” detestável: deixar dizer, e deixar escrever! Se não há combustível, o fogo não pega. Se a vítima de propósitos caluniosos é sábia, não pegará fogo. Para uma opinião bem informada por um “Monitor” objetivo, a mentira ocasional não oferece nenhuma sedução. A crítica mal-intencionada priva-se ela própria de qualquer crédito.

Hegel deixa escapar aqui pensamentos bem perigosos para qualquer censura, e até mesmo arriscados, para qualquer lei de imprensa.

Às vezes, a derrapagem parece jogar Hegel fora do cenário! Qual fortuna teórica vai-se, portanto, procurar no fim da *Observação*, em companhia dos legionários de César? Que vêm então fazer estes antigos guerreiros na batalha moderna da liberdade da imprensa?

Eis que Hegel assimila a crítica jornalística em relação às autoridades prussianas aos cantos zombeteiros pelos quais os simples soldados de César, os “Nicodème”, tomam uma irrisória vingança sobre o seu chefe, no dia do triunfo! O general ganhava glória, e os seus simples soldados recebiam apenas as migalhas: então, caçoando dele por meio de canções um pouco satíricas, e acalmando assim a sua inveja e o seu ciúme. Assim faziam, sem o saber, os agentes de uma espécie de “Némésis” universal que se exerce no governo do mundo. Uma lei de compensação governa o curso das coisas, e toda elevação chama um abaixamento, às vezes, grotesco, como aquela que os soldados invejosos fazem César sofrer.

Do mesmo modo, quando se segue literalmente o propósito de Hegel, as maldades dos jornalistas “compensariam” a grandeza dos personagens políticos e estes deveriam consentir nesta operação da Némésis, e tolerá-la, muito felizes de não sucumbir a uma Némésis mais potente e mais rude. Conselho de Hegel aos Grandes: se as vossas únicas desgraças consistem em insinuações e nas críticas dos jornalistas, então aceitai-as de boa vontade, alegrai-vos! Fraco e tolerável contrapeso!

A *Observação do 319* terminaria por esta brincadeira.

Napoleão, o rei da Baviera, Frederico-Guilherme deveriam suportar com paciência a “Némésis” encarnada na Senhora de Staël, em Hegel, em Görres - como César sorria entendendo o canto dos Nicodème! As autoridades napoleônicas não teriam

podido fazer fuzilar o livreiro Palm! As autoridades bávaras não deveriam ter podido proibir a *Gazeta de Bamberg*. As autoridades prussianas não podiam ter suprimido o *Mercúrio renano* de Görres...

#### Audácia de Hegel? Puerilidade?

Realmente, compreender-se-ia mal este texto, a nosso ver, quando se esquece que o historiador Heinrich Luden publicou na Saxônia-Weimar<sup>52</sup>, em 1818, um jornal que trazia por título: *Nemesis*. Então, toda esta digressão de Hegel sobre os soldados de César traduz-se em alusões, meias-palavras, insinuações, relativas “ao processo Luden”, o destino de *Nemesis*. Nenhum ouvinte de Hegel, frente a sua insistência em empregar esta palavra, então presente na atualidade candente, podia duvidar. Evocar publicamente tal assunto apresentava muitos riscos<sup>53</sup>.

O pensamento de Hegel envolve-se na alusão ambígua, e não é fácil seguir essas contorções estranhas. Hegel provavelmente compreendeu a empresa jornalística de Luden como a manifestação de uma espécie de revanche ou de vingança medíocre. Pelo menos assim era interpretada por alguns dos seus amigos ou discípulos. Assim um de seus protegidos, Asverus<sup>54</sup>, membro da *Burschenschaft*, escreve uma carta, no momento em que esta associação encontra-se perseguida pelas autoridades de maneira particularmente viva, criticando certas tentativas políticas incompetentes e irrefletidas: “Esta tolice é introduzida na *Burschenschaft* por nenhuma outra pessoa senão os Srs. Luden e Wesselhoeft, contra os quais expresse meu desgosto. Liberdade, Verdade, Pátria, aquilo provem sempre das suas vinganças infames”<sup>55</sup>. Constata-se nestes propósitos a nítida tendência a não ver no empreendimento de Luden, em geral, senão o seu aspecto “némésico”, quando se ousa dizer e lhe atribuir, como motivo profundo e último, senão o gosto da vingança.

---

<sup>52</sup> O Tribunal de Weimar era tido como excessivamente liberal por toda a Reação europeia, e especialmente por outros Estados alemães.

<sup>53</sup> Na *Nemesis*, Luden havia criticado, com vivacidade, Kotzebue, e é na sequência da polêmica que se seguiu o assassinato, por parte do estudante de teologia Karl Ludwig Sand, do escritor alemão, considerado como um “espião do Czar”.

<sup>54</sup> Sobre Asverus, as suas relações com Hegel, as suas disputas com a polícia e a justiça prussianas, ver D'HONDT, Jacques. *Hegel en son temps. Op. cit.*, 1968, p. 184-185.

<sup>55</sup> *Briefe von und an Hegel*. Hamburg: Felix Meiner, II, 196g, p. 442 (Notas de Hoffmeister, que a tradução francesa de J. Carrère não reproduz).

Convém assinalar que na *Nemesis*, publicação que Luden não chegou, parece, a elevar a um nível conveniente de competência e de rigor, colaboraram, de certa forma, autores que, depois, se tornaram amigos de Hegel: assim, Frederico Forster publica, em 1818, um artigo particularmente desagradável para o governo prussiano, mas que não se afastava muito da doutrina política hegeliana<sup>56</sup>. Mais curiosamente, se poderia ler, também em 1818, um artigo favorável à liberdade da imprensa: *Sobre as consequências da liberdade da imprensa na Alemanha*<sup>57</sup>, por F. A. Rueder, que, num estilo e por argumentos certamente diferentes dos de Hegel, chega a conclusões muito próximas das suas: as publicações más, caluniosas ou enganosas suscitam, no espírito do público, apenas a indiferença, o riso e o esquecimento. O autor escreve, por exemplo: “Liam-se as difamações rapidamente e se as esqueciam também muito rapidamente (...). Lia-se a coisa e se ria, porque se sentia precisamente a vulgaridade de muitas destas observações”<sup>58</sup>. Ele usava, igualmente, como o fará Hegel, a imagem do incêndio: “O jogo com as ideias não é perigoso para um público alemão, que não pega fogo facilmente (*im nicht leicht feuer-fangenden Deutschen Publikum*)...”<sup>59</sup>. E ele, também, não recusava qualquer limitação da liberdade de expressão, mas pedia para que se fixassem claramente os limites: “Que nossos príncipes não escondam o limite da mania de ler e escrever (*der Schreiberei oder Leserei*), que não escondam nem onde a liberdade de comunicação (*Mitteilungsfreiheit*) pode começar, nem onde ela deve terminar”<sup>60</sup>.

A revista *Nemesis* não deixava de usar de torneamentos capciosos<sup>61</sup>, e as suas páginas brancas confirmavam a vigilância da censura, mesmo na Saxônia-Weimar<sup>62</sup>.

Talvez Hegel provasse alguma repugnância em relação ao animador de *Nemesis*; talvez não aprovasse os seus métodos e o seu estilo; talvez lhe reprovasse a sua falta de “cientificidade”. Mas dificilmente podia não apreciar favoravelmente certas orientações desta revista e, em especial, o seu constitucionalismo fundamental.

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 468.

<sup>57</sup> *Nemesis*, I, 3, 1818, p. 427-436.

<sup>58</sup> *Ibid.*, p. 427-428.

<sup>59</sup> *Ibid.*, p. 429.

<sup>60</sup> *Ibid.*, p. 430.

<sup>61</sup> Ver por exemplo *ibid.*, p. 432.

<sup>62</sup> Por exemplo *ibid.*, p. 161-166.

Todas as circunstâncias não impedem, de resto, a Hegel de provar o sentimento de que certos excessos da imprensa são da competência da simples e vulgar vingança, da qual convém aliás desprezar as expressões<sup>63</sup>.

### **O privilégio da ciência**

No *Parágrafo 319*, Hegel não pronuncia o nome da censura, mas pensa frequentemente nela. Testemunham particularmente algumas das linhas que ele consagra às publicações científicas.

Por uma destas inversões que lhe agrada, a interdição de empregar a palavra [censura] o ajuda aqui singularmente. Não teria o direito de contestar abertamente a obrigação de submeter as obras científicas à censura. Mas lhe é possível sugerir que estas não entrem “na categoria do que constitui a opinião pública” - que somente requer um controle judicial e policial, com todo o rigor, embora possa se beneficiar de uma “tolerância”...

O raciocínio de Hegel sofre de certa incoerência, devido às condições constringentes: a opinião pública depende da jurisdição devido ao seu conteúdo substancial, ainda que envolva este conteúdo substancial em formulações ambíguas. As ciências, elas, não fazem parte da opinião pública, embora tenham um conteúdo substancial, porque elas não usam formulações ambíguas!

Os leitores advertidos percebem necessariamente nesta passagem de Hegel um pedido de isenção da censura para as obras “científicas”: “As ciências, no entanto, contanto que sejam ciências verdadeiras, não se situam no terreno das opiniões e das maneiras de ver subjetivas. O seu modo de exposição também não consiste na arte dos torneamentos, das alusões, das meias-palavras, dos subentendidos, mas de uma expressão inequívoca, precisa, sincera da significação e da importância do conteúdo. É por isso que não entram na categoria do que constitui a opinião pública”<sup>64</sup>. E Hegel, a

---

<sup>63</sup> Ver HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Ed. K.-H. Ilting. Stuttgart: Frommann- Holzboog, IV, 1974, p. 727-728.

<sup>64</sup> Tradução de Robert Derathé, *Op. cit.*, p. 321.

este respeito, remete ao *Parágrafo* 316... onde a opinião pública encontra-se definida e caracterizada de maneira muito diferente!

É evidente que a opinião pública, verdadeira ou não, sabe frequentemente exprimir-se sem rodeios: neste caso, seria, de acordo com Hegel, científica... e inocente.

Contrariamente, os cientistas, em certas circunstâncias, são forçados a exprimir-se com “meias-palavras”: neste caso as suas obras não são científicas, mas se reduzem a uma culpada manifestação de opinião. Ora, Hegel não contesta a qualidade “científica” dos trabalhos de Vanini, Galileu, que, contudo, levaram tempo para serem aceitos por seus juízes<sup>65</sup>.

Mas, seja como for, insinuando que as obras científicas deveriam escapar à censura, Hegel contradiz as disposições da legislação prussiana.

Metternich continuava a ser relativamente moderado, sobre este ponto. De um lado, pedia que “os escritos periódicos e as brochuras” fossem sujeitos à censura. De outro lado, dispensava da censura aquelas às quais chamava de “as verdadeiras obras”, caracterizadas pela “natureza científica da matéria tratada”<sup>66</sup>. No entanto, como exemplo de “obra científica”, livre de censura, Metternich propunha: “um tratado de trigonometria”! Teria enquadrado, sem reservas, a *Filosofia do Direito* de Hegel na categoria das “obras científicas”?

De resto, apesar destas apreciações de Metternich, e por motivos práticos facilmente concebíveis, as autoridades renunciaram a toda distinção sobre a *qualidade* dos livros, a fim de se reter apenas nas determinações *quantitativas*. A maior parte dos Estados submeteu à censura todas as publicações que continham ao menos vinte folhas de tipografia, e dispensou as obras mais volumosas. Mas a Prússia, mais zelosa, estendeu a obrigação de censura a todos os impressos, incluindo “as obras científicas”, e mesmo os livros do professor Hegel!

A *Observação do § 319* opõe-se então, embora em termos moderados, à legislação prussiana. Esta não saberia se ater às distinções que propõe Hegel.

<sup>65</sup> Ver a apreciação por Hegel do processo Galileu: *Filosofia do Direito*, § 270, fim da *Observação* e nota.

<sup>66</sup> *Mémoires de l'Europe*. Paris: Ed. Robert Laffort, 1972, IV, p. 478.

Realmente, além dos textos e dos pretextos, ela distingue apenas duas espécies de obras: aquelas que ela crê favorável à Monarquia e à Santa Aliança, e as outras.

Ainda é necessário interrogar-se sobre o que Hegel, aqui, chama “as ciências”. Ele reconhece mesmo a dificuldade para identificá-las, quando especifica: “quando são, pelo menos, as ciências verdadeiras”.

Indubitavelmente, ele considera a sua *Filosofia do Direito* como uma obra “verdadeiramente” científica, incluindo as alusões a *Nemesis* de Luden, e os jogos sobre a palavra garantia (*Sicherung*). Ela “não se situa no terreno das opiniões e das maneiras de ver subjetivas”; ela resulta integralmente de uma dedução objetiva... Mas todos os seus leitores aceitam reconhecer esta pretensão, em especial, os seus adversários, que não têm as suas próprias opiniões por mais mal fundadas que as suas? O rei, lendo este texto, vai aceitar como verdade científica a tese segundo a qual deve satisfazer-se em “pôr o ponto sobre o i”?<sup>67</sup>

A argumentação de Hegel, bem arriscada, torna-se grotesca quando acrescenta que as ciências, e incluindo aquela que está a expor, distinguem-se por “um modo de exposição que não consiste na arte torneamentos”, etc.... Esta adição faz surgir melhor a coloração alusiva, imprecisa, retorcida do conjunto do *Parágrafo* e da *Observação*.

Um pequeno acontecimento, mas significativo, da vida universitária de Hegel em Berlim, iluminar-nos-á sobre o que é, na verdade, a ciência e a expressão inequívoca que ela exige, para o professor Hegel.

Mostra que ele, precisamente, está preparado, se as circunstâncias assim o exigem, a julgar os aspectos da ciência e da expressão direta, objetiva, unívoca, de uma maneira totalmente contrária àquela da *Observação*.

Em 1826, uma queixa será apresentada contra ele por ocasião do conteúdo de uma das suas lições - o tipo mesmo do discurso científico. Então Hegel não hesitará em reivindicar, para a exposição científica oral, os direitos, ou as liberdades, ou as facilidades que ele nega na *Filosofia do Direito*. Na sua defesa *pro domo*, não hesitará em “chamar ao direito da exposição oral, do qual o sentido, pelo menos no que toca

---

<sup>67</sup> Sabe-se que o rei expressou de fato o seu descontentamento.

menções acessórias, repousa muitas vezes sobre nuances do tom da voz e que, conseqüentemente, por ligeiras modificações, omissões ou adições, pode ser alterado, ou mesmo por completo invertido. E recordo-me claramente que, neste caso, teria falado em sentido completamente indeterminado, hipotético”<sup>68</sup> ...

O propósito incriminado (“uma menção acessória”!) consistia numa crítica violenta à doutrina católica da eucaristia. Hegel tinha exposto que, de acordo com esta, “um rato, que teria comido a hóstia consagrada e que ocultaria, por conseguinte, no seu corpo o verdadeiro corpo do Senhor, deveria ser adorado pelos católicos”<sup>69</sup>.

Após isso, reivindica simplesmente a responsabilidade de falar como professor luterano, numa universidade protestante, sem se importar com o que pode pensar a Igreja católica.

Um discurso científico orna-se, então, às vezes, de ilustrações mais ou menos acessórias. Acessórias, talvez, em relação ao discurso em si mesmo, mas não necessariamente acessórias aos olhos da justiça e da polícia prussiana! O comentário de Hegel sobre a eucaristia era conveniente (*anständig*), abstinha-se em ser sem ardor (*lieblos*), como prescreviam as instruções da censura? Não corria o risco de provocar o descontentamento de tal ou tal soberano membro da Santa Aliança?

Na sua defesa, Hegel vangloria-se da sua condição de protestante. Sabe a quem se dirige. Sabe também, sem dúvida, até que ponto pode ir. Para ele mesmo, toma a palavra *protestante* no seu sentido mais intransigente. Escreveu na sua juventude: “Nos tempos modernos, certos grandes homens atribuíram ao conceito do nome protestante o seguinte sentido: significa um homem ou uma igreja que não se vinculou às normas de

---

<sup>68</sup> HEGEL. *Berliner Schriften*. Hamburgo: Félix Meiner, 1956, p. 573-4. Sobre a vigilância do discurso oral pela polícia prussiana, ver SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 186 e n. 57, a propósito da espionagem de lições de Schleiermacher, no tempo da “aliança” de Napoleão e da Prússia, em 1813. Naturalmente, a intervenção policial ou judicial pode acontecer, neste caso, apenas depois do golpe. O conteúdo do propósito incriminado exclui manifestamente, por parte de Hegel, qualquer indeterminação, qualquer opinião hipotética: trata-se da eucaristia, sobre a qual Hegel exprime-se, muitas vezes, de maneira absolutamente desprovida de qualquer ambigüidade.

<sup>69</sup> Nota de Hoffmeister, em introdução ao relatório apresentado por Hegel para a sua defesa (*Berliner Schriften, Op. cit.*, p. 572). Mas sobre este assunto, ver HAYM. *Hegel und seine Zeit*. Berlin: R. Gartner, 1857, p. 510 e s.

fé invariáveis, mas que, pelo contrário, contra qualquer autoridade nas questões de fé, contra qualquer obrigação que contradiria este direito sagrado - protesta”!<sup>70</sup>

Mas os tempos mudaram; os homens ficaram pequenos. Em 1821, um “rescrito” régio proíbe o uso público da palavra “protestante”, na Prússia. Os censores são convidados a substituir este termo, demasiado “revolucionário”, pela palavra “evangélico”, o qual respira doçura e resignação!<sup>71</sup>

Hegel tem razão ao alegar “o interesse científico”, a “precisão científica” dos seus trabalhos. Estes são atributos sempre discutíveis, sobretudo quando se referem aos objetos de estudo, tais como o Direito, a política, a religião. Hegel não chega a respeitar, neste aspecto, os critérios que ele mesmo propõe, definindo-os, de resto, tão mal.

### **A prática hegeliana**

Os contemporâneos de Hegel ignoravam muitos aspectos da vida do filósofo. Estamos agora em melhores condições de apreciar a distância que separa aquilo que ele disse daquilo que ele fez.

Publicamente, Hegel aconselha ser tolerante e “permissivo” em relação à imprensa, porque a sua insignificância permite desprezá-la e, portanto, tolerá-la.

Mas de fato, ninguém menos do que Hegel negligenciou ou desprezou a imprensa. O desprezo apresentado é apenas um meio tático para incentivar uma liberação que não pode ser reclamada abertamente, e com argumentos racionais.

Aquele que, em Iena, na sua juventude, declarava que “a leitura dos jornais está como uma espécie de moderna oração da manhã”<sup>72</sup>, a este nunca faltou fazer esta oração - na falta de praticar outros cultos. Durante toda a sua vida, Hegel foi um leitor apaixonado, não somente de livros, mas também de revistas e jornais. Interessava-se pelos artigos culturais, história contemporânea, e também pela política atual, e mesmo a anedota política. Copiava e conservava metodicamente as passagens que o tivessem

---

<sup>70</sup> *Hegels theologische Jugendschriften*. Tübingen: Ed. Nohl, 1907, p. 199.

<sup>71</sup> Ver D'HONDT, Jacques. *Hegel en son temps*. Op. cit., p. 54.

<sup>72</sup> *Dokumente zu Hegels Entwicklung*. Stuttgart, 1936, p. 360.

tocado. Isso é tão comum? De seu apetite jornalístico, conservam-se numerosos testemunhos<sup>73</sup>, apesar de umas importantes destruições. Os extratos que conservava provêm frequentemente de jornais estrangeiros, publicados em países onde não reinava a censura, ou de países onde ela se mostrava menos minuciosa (Inglaterra, França). Às vezes, são tirados de jornais francamente liberais, como, por exemplo, *Le Globe*. Eis que não lhe parecia nem privado de interesse, nem negligenciável, nem desprezível, e fazia mais bem, quanto a ele, do que tolerá-lo. Não reduzia a imprensa a uma exteriorização de desejo, de inveja, de não se sabe qual “comichão”...

Ele a desprezava tão pouco que, às vezes, de resto, longe de não dar atenção ao que ela dizia dele, atacava em justiça, não sem deselegância, os escritores que o tivessem criticado de uma maneira que acreditava injusta e intolerável! Julga-se diferentemente a liberdade da imprensa no momento em que se tira dela partido e no momento em que se sofre...

Quanto à famosa “comichão”, ele cedeu [a ela] muitas vezes. Não cessa, ao longo de toda a sua vida, de publicar panfletos (as *Cartas* de J.- J. Cart), polémicas sobre temas da atualidade (*Les États de Wurtemberg*), dos jornais (a *Gazeta de Bamberg*), de artigos suspeitos (sobre o *Reformbill*). Ele chega a retomar um por um: os oligarcas de Bern, os deputados de Wurtemberg, o rei da Baviera, a classe política inglesa...

Muito poucos filósofos jamais se encontraram, como ele, na situação de editor de um jornal político. Tem ele suas próprias publicações por “discursos hostis”? Inclui nesta última categoria o *Egmont* de Goethe, cuja representação será interdita, na Prússia, até 1841?<sup>74</sup>

Ele não se priva de ler os livros proscritos. Obtém, em segredo, as obras sobre Napoleão<sup>75</sup>. Admira homens oficialmente rejeitados, degradados, humilhados.

É, ainda, fruto de uma inesgotável candura que tentou publicar o artigo sobre o *Reformbill*?

<sup>73</sup> Ver HEGEL. *Berliner Schriften*. Hamburgo: Félix Meiner, 1969, p. 697-739.

<sup>74</sup> SCHNEIDER, Franz. *Op. cit.*, p. 270.

<sup>75</sup> D'HONDT, Jacques. *Hegel en son temps. Op. cit.*, p. 183.

Era 1831. A revolução de 1830 tinha revivificado as angústias de todas as cortes europeias. A situação de Hegel revelava-se bastante precária. Contudo, Hegel, coloca na cabeça de proclamar publicamente que na Inglaterra, “o elemento monárquico não possui a força que tem em outros Estados e que lhes permitiu passar de uma legislação antiga, fundada unicamente sobre o direito positivo, à outra, baseada nos princípios da liberdade real, e fazer a passagem, evitando a perturbação, a violência e o roubo”<sup>76</sup>.

Hegel zomba? Em 1831, após as revoluções europeias, onde, então, o poder monárquico mostrou-se o mais forte: na França, na Prússia ou na Inglaterra? Hegel não convida os seus leitores, sub-repticiamente, a interrogar-se sobre a natureza e a estabilidade da monarquia prussiana? Não os incita a se interrogarem se a legislação prussiana não é, ela também, fundada sobre o direito positivo e não sobre a “liberdade real”? Um Estado que não recebe constituição, no entanto há muito tempo prometida, no qual não há publicidade das assembleias dos estados, nem, aliás, verdadeiras assembleias dos estados, baseia-se na “liberdade real”?

Os dirigentes da Prússia não podem dissimular o perigo que resulta da divulgação de tais propostas, ainda que o seu autor, por acaso, as tenha ingênua e unicamente aplicado à Inglaterra. Podem, além do mais, não tomar para eles a extraordinária advertência, dirigida por Hegel, à classe política inglesa, no fim do seu artigo? Feitas as reformas necessárias, aconselha Hegel, cabe a vós realizá-las! Pois, na Inglaterra, “a outra força (no caso de carência do Estado) seria o povo, e uma oposição estabelecida sobre um fundamento estrangeiro ao que faz a consistência atual do Parlamento e que, no Parlamento, não se sentiria suficientemente forte em relação ao partido adverso, poderia ser então inclinado a extrair as suas forças do povo, e em vez de uma reforma, fazer nascer uma revolução”<sup>77</sup>!

Revolução! Eis aí, portanto, uma palavra intempestiva!

Os mestres da hora não gostam que se lhes recorde a necessidade das reformas, apresentadas assim como justificadas histórica e racionalmente. O poder estabelecido não quer mudar nada, isso seria aceitar a sua queda e a sua decadência.

---

<sup>76</sup> HEGEL. *Berliner Schriften. Op. cit.*, p. 506.

<sup>77</sup> HEGEL. *Berliner Schriften. Ibid.*

Que tom plácido Hegel não adota para estabelecer uma constatação e uma previsão: se o necessário não for feito pelo poder, a revolução estourará! Não há aí nem condenação dos eventos revolucionários, nem incompreensão da sua ação e da sua existência, muito pelo contrário.

A perspectiva que Hegel abre à Inglaterra pode apenas espantar ao rei da Prússia: proibirá o artigo. Hegel não se beneficiará nem de garantias indiretas, nem de garantias diretas, nem da indulgência e da tolerância que o desprezo suscita...

Hegel aprenderá apenas por uma carta “confidencial”, ou seja, secreta, que o rei não julgou o artigo próprio, ou adequado (*angeeignet*) a uma publicação no *Staatszeitung*. Lá ainda, a censura “não teve palavra para dizer”, ou, ainda, o *sim* que ela tinha consentido a dizer, após depuração do artigo, foi negado ou ignorado pelo rei. A interdição da realeza não veio acompanhada de nenhuma justificção, de nenhuma explicação; ela apresenta-se como meramente arbitrária.

Hegel toma conhecimento desta decisão apenas por uma nota confidencial de Philipsborn, o editor do *Staatszeitung*. O tom que este adota testemunha bastante do seu sentimento e, ao mesmo tempo, a atitude de espírito que sabe encontrar em Hegel. Comunicando a este o texto lacônico da proibição da realeza, exprime com toda a confiança, embora discretamente, a sua irritação e a sua indignação: “Se não fossemos tão seguramente Protestantes, o que não poderia nos acontecer?”<sup>78</sup>

Na prevenção dirigida à Inglaterra - e, sem dúvida, sob sua cobertura, a outros Estados também, encontramos a expressão de uma doutrina constante em Hegel: as realidades humanas evoluem sem cessar e, na sua transformação, elas superam sucessivamente etapas significativas. Cada uma delas depende do *espírito do tempo* (*Zeitgeist*). Os dirigentes políticos devem realizar a escuta do espírito do tempo, e realizar de forma prática e concreta o que ele exige, “evitando as perturbações, as violências, as espoliações”. Mas se as mudanças necessárias não forem efetuadas pacificamente por eles, e com eles, então elas acontecerão mesmo assim, mas efetuadas por outros, e contra eles, com violência. Assim eclodiu a Revolução francesa: “O espírito novo tornou-se ativo... A mudança foi necessariamente violenta, porque a

---

<sup>78</sup> *Ibid.*, p. 786.

transformação não foi empreendida pelo Estado... O pensamento, o conceito do direito fez-se valer de um golpe e o velho edifício da iniquidade não lhe pôde resistir”<sup>79</sup>.

Hegel, na ocasião, tinha dirigido a advertência prévia aos oligarcas de Berna:

“*Discite justiciam moniti!*”<sup>80</sup>

Para ele, as leis determinadas valem apenas numa ordem política dada. Quando esta se altera, um novo Direito substitui o antigo. Os regulamentos de censura, as disposições policiais e judiciais, em relação à imprensa, encontram-se então transgredidos. Hegel, certamente, nunca condenou as publicações clandestinas, ilegais, de Voltaire ou de outros escritores contestatórios... Não se vangloriou, em Berlim, nem das suas próprias opções políticas da juventude, nem dos seus manuscritos impublicáveis, nem das suas publicações anônimas, nem do seu papel no processo da *Gazeta de Bamberg*. E prosseguiu, discretamente, em todas as espécies de atividades suspeitas, das quais as autoridades puderam perceber apenas alguns aspectos parciais<sup>81</sup>.

Em tais condições, a apreciação exata da atitude efetiva de Hegel, em relação à liberdade de expressão, permanece bem difícil. Pelo menos, parece, não manifestou sobre este ponto uma opinião “de uma só vez”, sem nuances, fechada e definitiva. Os textos publicados e, já o *Parágrafo 319*, manifestam uma grande hesitação - e, em todo caso, não propõem uma doutrina conforme àquela que proclamam ou aplicam os senhores da Prússia.

Entretanto, muitos comentaristas e historiadores reprovaram, em Hegel, o seu conformismo, na matéria, e as suas ideias reacionárias.

Já certos contemporâneos o assinalaram. Assim, o crítico, já evocado acima<sup>82</sup>, crê poder lançar uma evidência, falando do *Parágrafo 319*: “Que este autor devia

---

<sup>79</sup> HEGEL. *Leçons sur la philosophie de l'histoire*. Trad. Gibelin. Paris: Vrin, 1963, p. 340.

<sup>80</sup> HOFFMEISTER, J. *Dokumente zu Hegels Entwicklung*. *Op. cit.*, p. 248. [Nota dos tradutores: “Aprende a justiça da admoestação!”]

<sup>81</sup> Sobre todos estes pontos permitimos-nos reenviar o leitor para a nossa obra, D'HONDT, Jacques. *Hegel en son temps* (*op. cit.*).

<sup>82</sup> Ver mais acima, p. 3-4 e n. 6.

depreciar (*geringschätzen*) a opinião pública e colocar a imprensa sob a vigilância normal da polícia, isto, se podia prevê-lo”<sup>83</sup>.

Todavia, nós sabemos, Hegel não escreve a palavra censura! Ele não deprecia sistematicamente a opinião pública. Os seus propósitos permitem interpretações diversas e, às vezes, audaciosas. Realmente, parece que a crítica maliciosa leu, no *Parágrafo 319*, não o que se encontra, mas o que teria previsto encontrar! Não se acusa Hegel de reclamar a censura para as obras científicas: é precisamente o contrário que Hegel sugere de fato! Não indigna que Hegel justifique a subjetividade da censura pela subjetividade dos delitos que previne? Mas, como o observa Iltng, Hegel não procede a tal justificação<sup>84</sup>.

Quanto a F. Schneider, cujo livro é tão útil para iluminar o contexto político e policial no qual Hegel vive e ensina, ele julga os textos de Hegel... como se estes não estivessem sujeitos à censura e à vigilância policial que ele descreve tão bem. Pensa que Hegel aprova a censura, e acrescenta: “Hegel não fornece outros comentários a estes pensamentos. Deixa à aplicação jurídica da censura o cuidado de encontrar ela mesma uma justificação da sua prática”<sup>85</sup>.

E, por isso, se poderia exclamar! Certamente, Hegel não fornece nenhuma justificação das práticas da censura (que ele sofre!), mas, como nos disse F. Schneider, também não fornece nenhuma justificação teórica de sua existência, nenhuma justificação racional.

É injusto, numa estimativa do comportamento de Hegel, não levar em conta as condições constringentes e perigosas nas quais ensinava e escrevia. Hegel não podia publicar, nem ao menos publicar sem hesitação, tudo o que pensava. Ele não dispunha de uma força maior do que a do Poder. Era necessário, portanto, alinhar-se, exprimir-se com meias-palavras, fazer-se compreender por alusão. Ou então, calar-se completamente, uivar com os lobos.

<sup>83</sup> HEGEL. *Rechtsphilosophie*. Ed. Iltng. Stuttgart: Frommann-Holzboog, 1, 1973, p. 455.

<sup>84</sup> Ver HEGEL. *Rechtsphilosophie*. *Op. cit.*, I, p. 454 e as notas do K.-H. Iltng.

<sup>85</sup> SCHNEIDER, Franz. *Pressefreiheit...* (*Op. cit.*), p. 280. Neste livro, tão frequentemente utilizado neste estudo, Schneider evoca e analisa vários fatos graves da imprensa, que se seguiram à interdição do jornal. Não evoca, contudo, as dificuldades e a interdição da Gazeta de Bamberg, que tocaram tão diretamente a Hegel, e o acusa, ainda que ligeiramente, de ser um partidário fanático da censura e do amordaçamento da imprensa.

Vale mais, quando não se pode dizer tudo, não dizer nada?

Aí está uma questão que se coloca sempre aos que vivem e pensam em países onde a liberdade de expressão encontra-se limitada. Hegel não uivou com os lobos, não emigrou (embora uma vez ele tenha pensado - mas onde teria encontrado verdadeiramente uma maior liberdade?), nem consentiu com silêncio absoluto. Sob a censura, disse o que pôde, e, quando se examina bem, percebe-se que beirou os limites, além dos quais ter-se-ia perdido irremediavelmente.